

A EJA possui sua especificidade com características peculiares, apresenta estrutura e metodologia própria, caracterizando-se pela flexibilidade na organização dos currículos, pela centralização do aluno no processo de aprendizagem e pelo reconhecimento que a construção do conhecimento ocorre de forma diferenciada em cada educando. Por ser uma modalidade tem como objetivo o desenvolvimento de uma prática política que contribua para a equidade daqueles que foram tratados de forma injusta pelo sistema educacional, político, social e econômico. Desta forma propõe para a melhoria da qualidade do ensino a promoção de uma educação emancipatória e inclusiva, por meio da renovação pedagógica. Por isso o artigo 37 diz que a EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Portanto, cabe ao sistema de ensino assegurar a oferta adequada e específica a este contingente diversificado e heterogêneo que não teve acesso à escolarização na idade própria.

Assim, a promoção de discussões sobre a EJA nos espaços escolares da Educação Básica condiciona o encaminhamento ao poder público, das ações de melhorias, visando políticas públicas permanentes junto à EJA, que favoreçam a superação dos índices de analfabetismo e a consequente elevação da escolaridade dos educandos adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Considerando a reflexão permanente, acerca da qualidade do ensino da EJA, suas implicações no contexto educacional e a compreensão do direito público e subjetivo à educação, esta indicação conclui que a EJA deve se constituir em um processo orgânico, sequencial e articulado, e que assegure ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso a formação comum para o pleno exercício da cidadania, oferecendo as condições necessárias para o seu desenvolvimento integral.

Diante do exposto, encaminha-se ao Pleno para apreciação e aprovação da nova Deliberação da EJA do Sistema Municipal de Ensino de Londrina.

É a Indicação.

Bibliografia:

SACRISTÁN, J. Gimeno. O currículo – *Uma Reflexão sobre a prática*. Porto Alegre: Artmed, 2000.

APPLE, Michael W. *Ideologia e currículo*. Porto Alegre: Artmed, 2006.

MCLAREN, P. *A vida nas Escolas – Uma Introdução à Pedagogia Crítica nos Fundamentos da Educação*. 2. Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

GIROUX, Henry A. *Os professores como intelectuais: rumo a uma pedagogia crítica da aprendizagem*. Trd. D. Bueno. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *O que é ideologia*. 18. Ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

Constituição Brasileira –

DEMO, Pedro. *Avaliação qualitativa*. 6. Ed. Campinas: Coleção polêmicas do nosso tempo, 1999.

DEMO, Pedro. *A Nova LDBEN – Rarões e Avanços*. Campinas, SP: Papirus, 1997.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto & AUIAR, Márcia Angela da S. *Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos I* (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 18. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Indagações sobre currículo : educandos e educadores : seus direitos e o currículo / [Miguel Gonzáles Arroyo]; organização do documento Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. – Brasília : Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007. 52 p.
1. Ensino Fundamental - Brasil. 2. Educação Básica. 3. Currículo. 4. Professor. 5. Aluno. I. Beauchamp, Jeanete. II. Pagel, Sandra Denise. III. Nascimento, Aricélia Ribeiro do. IV. Brasil. Secretaria de Educação Básica. V. Título.

Bibliografia Legislativa:

- 1) Constituição Federal de 1988;
- 2) Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 3) Parecer nº11/2000, de 10 de maio de 2000 CNE/CEB, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos; Orientou a Resolução nº01/2000, CNE/CEB;
- 4) Resolução nº01/2000-CNE/CEB, de 5 de julho de 2000, Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- 5) Parecer nº 06/2010, de 07.04.2010, Reexame do Parecer CNE/CEB nº23/2008, que instituiu diretrizes Operacionais pára Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, idade mínima e certificação nos exames de EJA; e educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à distância. Orientou a Resolução nº03/2010-CNE/CEB;
- 6) Resolução nº03, de 15 de junho de 2010CNE/CEB, Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- 7) Parecer nº04/2010, de 09.03.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Orientou a Resolução nº02/2010-CNE/CEB;
- 8) Resolução nº 02/2010-CNE/CEB, de 19.05.2010, Diretrizes nacionais para oferta de educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- 9) Parecer nº07/2010-CNE/CEB, de 09.07.2010, Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Orientou a Resolução nº04/2010-CNE/CEB;
- 10) Resolução nº04/2010-CNE/CEB, de 13.07.2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para Educação Básica;
- 11) Lei nº 13005/2015, Plano Nacional de Educação;
- 12) Lei Municipal nº 10.275, de 16.07.2007, Reestrutura o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 047/2013

DELIBERAÇÃO Nº 05/2016 – CMEL

APROVADA EM: 07/12/2016

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores: Alcení Alves de Lima
Juliana Rufino Orthmeyer
Ludmila Dimitrovicht de Medeiros
Marco Antonio Modesto
Marco Aurélio Betiol
Maria Cristina Villa.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as disposições constantes da Lei Municipal nº 10.275, de 16 de julho de 2007, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 7.611 de 17 novembro de 2011, o Parecer CNE/CEB nº 17/2001, a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, o Parecer CNE/CEB nº 13/2009; a Resolução CNE/CEB nº 04/2009; a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ouvidas as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas e considerando a Indicação nº 05/2016 - CMEL que a esta se incorpora,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 1º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da Família, é a modalidade que assegura a educação inclusiva, preferencialmente na rede regular de ensino, mediante o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como parte integrante do processo educacional, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 1º. A Educação Especial deverá garantir o aprendizado ao longo de toda a vida do educando, de forma a alcançar o desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

§ 2º. A oferta obrigatória da Educação Especial tem início na Educação Infantil, na faixa etária de zero a cinco anos de idade.

Art. 2º. A Educação Especial contempla o educando que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que comprometem sua participação plena e efetiva no processo educacional em igualdade de condições com os demais educandos e os que apresentam transtorno funcional específico.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, os mesmos direitos conferidos aos demais matriculados nas respectivas redes de ensino.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos, considerando suas necessidades educacionais específicas.

Art. 5º. A Educação Especial, a partir de princípios éticos, políticos e estéticos, deverá assegurar:

I – a dignidade da pessoa humana e a observância do direito de cada um para realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II – a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de seus valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III – o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e usufruto de seus direitos.

Art. 6º. A identificação das necessidades educacionais especiais dos educandos dar-se-á por meio de avaliação psicoeducacional no contexto escolar e será realizada pelo professor da Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Art. 7º. A Educação Especial será ofertada pelos seguintes meios, sem prejuízo de outros atendimentos:

I – inclusão preferencial no ensino regular, com Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertado no turno inverso, em Salas de Recursos Multifuncionais, quando necessário;

II – as escolas podem criar Classe Especial, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, para atendimento a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, que demandem ajudas e apoios intensos e contínuos, avaliados por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

III – parceria com Instituições de Ensino de Educação Básica, na modalidade Educação Especial;

IV – parceria com Centros de Atendimento Educacional Especializado;

V – criação de Centros Municipais Especializados para atendimento terapêutico-educacionais, em regime de colaboração entre as secretarias do município.

§ 1º. O atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do educando para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento do educando regularmente matriculado, que estiver em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidades hospitalares e congêneres.

§ 2º. O município poderá criar Escola Municipal Regular na Modalidade Educação Especial, a partir de levantamento de demanda das necessidades específicas dos educandos que apresentem dificuldades acentuadas no processo de ensino e aprendizagem que a escola comum não consiga atender.

Art. 8º. Fica assegurado o atendimento ao educando com deficiência em escolas e instituições de Educação Infantil da rede regular de ensino do Sistema Municipal de Educação de Londrina podendo ser inserido em escolas de Educação Básica na modalidade de Educação Especial, observada a identificação das necessidades educacionais realizadas conforme estabelece o Artigo 6º e § 2º do artigo 7º desta Deliberação e considerando a opção do estudante e da família quanto à instituição que melhor atenda às suas necessidades.

§ 1º. O direito ao Atendimento Educacional Especializado em instituição de ensino regular deverá levar em consideração as necessidades de adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou transtornos funcionais específicos possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º. O educando que requeira atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social ou recursos intensos e contínuos, bem como flexibilização curricular que a escola comum não consiga prover, poderá ser atendido em escolas da Educação Básica na modalidade Educação Especial.

§ 3º. Entende-se por flexibilização curricular a que considera o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento de educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 9º. O Poder Público incumbir-se-á de:

I – por meio de setor próprio manter atualizado o sistema de informação e interlocução com órgãos responsáveis pela realização do Censo Demográfico e Escolar, para conhecimento das demandas e acompanhamento da oferta de atendimento em Educação Especial;

II – fortalecer os serviços de atendimento especializado para educandos com deficiência na rede pública;

III – estabelecer interfaces entre as Secretarias de Educação, da Saúde, Assistência Social, Idoso, Políticas para as Mulheres, Trabalho, Emprego e Renda e outras, para assegurar serviços especializados de natureza clínico-terapêutica, profissionalizante e assistencial aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos;

IV – estabelecer parcerias ou convênios com organizações públicas e privadas, instituições de Ensino Superior e outros que assegurem atendimentos complementares e/ou projetos, quando necessário;

V – incentivar e estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior para discussão de temas e conteúdos relacionados ao atendimento das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, na graduação e pós-graduação, realização de pesquisas e atividades de extensão, bem como programas e serviços voltados ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem;

VI – assegurar a avaliação das necessidades educacionais dos estudantes com deficiência matriculados na rede pública municipal de ensino no início e ao longo do processo de ensino e aprendizagem, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme estabelece esta Deliberação.

CAPÍTULO III

DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 10. Para fins desta Deliberação, os educandos aos quais deverá ser assegurado Atendimento Educacional Especializado – AEE são aqueles que apresentam:

I – deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – transtorno global do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com uma ou mais áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade, conforme dispõe a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.

IV – transtornos funcionais específicos: aqueles que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou comportamento que podem se manifestar numa falta de habilidade para se expressar ou compreender a fala, para ler, escrever, dominar a ortografia ou realizar cálculos matemáticos, desatenção e hiperatividade/impulsividade.

§ 1º. A formação mínima do professor para o atendimento na Sala de Recursos Multifuncionais é especialização em Educação Especial.

§ 2º. A formação mínima obrigatória do professor para o atendimento do educando com transtornos funcionais específicos será a especialização em Psicopedagogia ou outra que o habilite para o trabalho com os transtornos funcionais específicos.

§ 3º. As mantenedoras terão prazo de três anos para adequação da formação do professor especialista em Educação Especial de Salas de Recursos Multifuncionais para a especialização também em Psicopedagogia, ou outra que o habilite ao atendimento dos educandos que apresentem transtornos funcionais específicos.

CAPÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Seção I

Da inclusão no ensino regular

Art. 11. A instituição de ensino regular de qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica garantirá em seu Projeto Político Pedagógico o acesso e o atendimento a educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, zelando pela qualidade do processo ensino e aprendizagem, observando-se o disposto no Art. 10 desta Deliberação.

§ 1º. A instituição de ensino regular, ao construir e implementar seu Projeto Político Pedagógico deverá promover, se necessário, a adequação e organização de classes comuns de ensino, Classes Especiais, quando necessário, e implantar Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno inverso.

§ 2º. Para o atendimento ao estudante com deficiência na rede regular de ensino a instituição deverá prover, entre outros, infraestrutura e recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados, profissionais, professores especialistas em Educação Especial, Psicopedagogia, tradutor ou intérprete e pessoal de apoio para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade dos estudantes que necessitam desse tipo de atendimento.

§ 3º. É proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de aluno em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência ou dificuldade de aprendizagem.

Art. 12. Para assegurar o Atendimento Educacional Especializado – AEE, complementar e suplementar, as mantenedoras de ensino público e privado deverão prever e prover:

I – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;

II – professores capacitados para atender as classes comuns;

III – professores habilitados e/ou especializados para o atendimento as Classes Especiais, Salas de Recursos Multifuncionais;

IV – flexibilização e adaptação curricular, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;

V – oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos ou com deficiência auditiva, quando necessário;

VI – acessibilidade em Braille, Sorobã e demais tecnologias assistivas aos educandos cegos, quando houver necessidade.

Art. 13. Para o atendimento aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, nas salas comuns, mediante necessidade constatada por avaliação psicoeducacional no contexto escolar, as mantenedoras deverão observar:

I - mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos.

§ 1º. Na Educação Infantil para turmas com mais de dois educandos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a avaliação psicoeducacional no contexto escolar poderá indicar ou não a necessidade de mais um professor.

§ 2º. Na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer distribuição equitativa dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, cumprindo o princípio da inclusão.

Seção II

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 14. É considerado Atendimento Educacional Especializado – AEE, aquele de caráter complementar e suplementar ofertado pelas instituições de ensino regular, para atender às necessidades educacionais especiais dos educandos.

§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado – AEE poderá ser ofertado de forma complementar ou suplementar à escolarização em Salas de Recursos Multifuncionais, Centros de Atendimento Educacional Especializados conveniados e em Centros de Atendimento Especializados criados pelo município.

§ 2º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação os que asseguram condições de acesso ao currículo dos educandos com deficiência ou mobilidade reduzida por meio da utilização de materiais didáticos e pedagógicos, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas de comunicação e informação e outros.

Art. 15. Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, a mantenedora de ensino público e privado deverá providenciar, de acordo com a demanda:

I – Salas de Recursos Multifuncionais;

II – professores habilitados para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme estabelecido no Capítulo VIII desta Deliberação;

III – tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia-intérprete;

IV – profissionais de apoio escolar para as atividades de alimentação, higiene e mobilidade do estudante;

V – atendimento pedagógico domiciliar;

VI – atendimento pedagógico hospitalar;

VII – professores itinerantes.

Seção III

Da Salas de Recursos Multifuncionais

Art. 16. Considera-se Salas de Recursos Multifuncionais o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade e equipamentos específicos que visam ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e transtornos funcionais específicos.

§ 1º. Serão atendidos nas Salas de Recursos Multifuncionais os educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

§ 2º. O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais deverá assegurar a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, ao longo do processo, registrada em formulário próprio.

Seção IV

Da Classe Especial

Art. 17. Considera-se Classe Especial o espaço organizado com material didático, recursos pedagógicos de acessibilidade, equipamentos específicos que visam ao Atendimento na Modalidade Especial para educandos com transtorno global do desenvolvimento.

§ 1º. O atendimento em Classe Especial deverá assegurar a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, ao longo do processo, de acordo com a organização do sistema de avaliação da escola, registrada em formulário próprio.

§ 2º. A Classe Especial será de caráter transitório até que o educando nela inserido possa frequentar a classe comum com os atendimentos especiais previstos.

§ 3º. O número máximo de educandos na Classe Especial será de 05 (cinco) por turma e o atendimento será realizado por dois professores.

Seção V

Da Instituição de Educação Regular na Modalidade Especial

Art. 18. A instituição de educação na modalidade Educação Especial visa garantir a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e programas de Educação Especial para o trabalho, aos educandos com necessidades educacionais especiais que apresentem dificuldades acentuadas no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. O ingresso do educando na instituição de educação na modalidade Educação Especial dar-se-á na Educação Infantil e Ensino Fundamental, contemplando a modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do encaminhamento indicado na avaliação diagnóstica, acompanhado por laudo diagnóstico de especialista.

§ 2º. As instituições de educação na modalidade Educação Especial deverão ter currículo próprio, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais, com predomínio do uso de métodos individualizados de ensino e de recursos específicos, de acordo com as necessidades e características de aprendizagem dos educandos.

Art. 19. A instituição de ensino na modalidade Educação Especial deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar analisado pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e adequado às necessidades dos educandos;
- II – acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, com as devidas adequações no mobiliário, nos equipamentos e no sistema de comunicação e informação, conforme normas técnicas vigentes;
- III – professores, diretores e supervisores educacionais/coordenadores pedagógicos especializados em Educação Especial;
- IV – material escolar, material didático e equipamentos;
- V – formação de turmas:
 - atendimento individualizado para crianças de 0 a 3 anos de idade;
 - até seis educandos para as turmas de Educação Infantil/Pré Escola;
 - até oito educandos para as turmas do Ensino Fundamental;
 - até dez educandos para as turmas de Educação de Jovens e Adultos – EJA, integradas a programas de Educação Especial para o trabalho.

Parágrafo único. A organização de turmas de educandos com múltiplas deficiências deverá obedecer ao critério de até seis educandos por turma.

Seção VI Do Centro Municipal de Atendimento Especializado

Art. 20. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados serão ofertados no Centro Municipal de Atendimento Especializado, pela Secretaria Municipal de Educação, e entendidos como atendimentos especializados aos educandos com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento.

§ 1º. Ao Centro Municipal de Atendimento Especializado cabe apoiar, dar suporte e colaborar na identificação das necessidades educacionais especiais e específicas dos educandos além de atuar em projetos de prevenção, com vistas ao desenvolvimento de potencialidades e resgate de melhores condições de desempenho escolar.

§ 2º. O Centro Municipal de Atendimento Especializado ofertará, considerando a necessidade de atendimento dos educandos, atendimento terapêutico-educacional especializado nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, e equipes médica e multidisciplinar, avaliação diagnóstica e reeducação visual e auditiva, além de professores de apoio especializado, conforme previsto no Art. 7º, inciso V e Art. 9º inciso III.

Art. 21. Os atendimentos terapêutico-educacionais especializados serão assegurados pela Secretaria Municipal de Educação para educandos das instituições educacionais mantidas pelo município de Londrina, incluindo orientação à família, à comunidade e à escola, conforme previsto no Art. 7º, inciso V.

Art. 22. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêutico-educacionais e especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

CAPÍTULO V DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 23. A organização do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino deverá tomar como base as normas e diretrizes curriculares nacionais, considerando as especificidades dos educandos da Educação Especial.

§ 1º. As instituições devem garantir no seu Projeto Político Pedagógico a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais especiais de seus educandos.

§ 2º. Em caso de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações razoáveis, objetivando desenvolver as habilidades de seus educandos.

Art. 24. O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo em sua organização:

- I – avaliação psicoeducacional no contexto escolar, atualizada, realizada por professor de Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- II – plano e cronograma do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo identificação das deficiências, do transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, dos educandos, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- III – matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE de educandos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados na presente Deliberação;
- IV – Salas de Recursos Multifuncionais e Classe Especial com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- V – professores para o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI - outros profissionais que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade;
- VII – programa de capacitação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- VIII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- IX – articulação entre os professores da classe comum com os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- X – interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- XI – organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos, evitando o estabelecimento de rotinas inadequadas, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros.

§ 1º. A instituição que não ofertar o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá constar no Projeto Político Pedagógico a informação do mesmo em outra instituição próxima que disponibiliza a oferta ou em centro especializado.

§ 2º. O Regimento Escolar regulamentará o Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO E TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Art. 25. A identificação de deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos será realizada mediante avaliação inicial (diagnóstica) e ao longo do processo de ensino aprendizagem (psicoeducacional no contexto escolar) pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º. A avaliação inicial consiste no resultado da avaliação psicopedagógica, dos diagnósticos clínicos, pedagógicos e informações prestadas pelos pais ou responsáveis, realizada pelo professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º. A avaliação do educando da Educação Especial, ao longo do processo de ensino e aprendizagem, compreende diversas etapas, envolvendo procedimentos sistemáticos, tendo como base a organização curricular da instituição de ensino e o grau de desenvolvimento apresentado pelo educando no início do processo, podendo implicar em reclassificação, ou terminalidade, em escolas que ofertam os anos finais do Ensino Fundamental.

§ 3º. Para os procedimentos de avaliação a instituição deverá contar com:

- I – a experiência de seus profissionais: corpo docente, direção e supervisão/coordenação pedagógica;
- II – serviços especializados, realizados por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- III – a participação da família e, quando necessário, outros serviços afins.

Art. 26. Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, aplicam-se, também, aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos.

Art. 27. É facultado às instituições de ensino as possibilidades apontadas no art. 25, § 2º, a certificação de conclusão de escolaridade e terminalidade específica.

§ 1º. A certificação a que se refere o caput deverá ser fundamentada em avaliação, realizada pelo professor e equipe multidisciplinar e interdisciplinar que indique as competências desenvolvidas pelo aluno de forma descritiva, no Histórico Escolar.

§ 2º. A terminalidade específica deverá possibilitar novas alternativas educacionais ou encaminhamento para cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional, visando à inserção do educando na sociedade e no mundo do trabalho.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar, acompanhar e aprovar os procedimentos dos casos de certificação da terminalidade específica.

Art. 28. O educando que apresentar características de altas habilidades/superdotação terá suas atividades de enriquecimento curricular, no ensino regular e na Sala de Recursos Multifuncionais e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos da reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade sócio-emocional.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E SUCESSO NA REDE DE ENSINO

Art. 29. A matrícula do educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos no Sistema de Ensino consiste em direito subjetivo, não sendo permitida sua recusa por qualquer instituição de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único - Para classes do ensino comum, bem como no Atendimento Educacional Especializado – AEE, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais e em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o município, a matrícula deverá ser realizada duplamente na mesma ou em outra instituição de ensino.

Art. 30. Nos termos da legislação vigente, fica vedada, em todo Sistema Municipal de Ensino de Londrina, a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento destas determinações.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 31. Para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, o professor deverá ter formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 32. A formação de professores para a Educação Especial dar-se-á:

- I – em curso de Licenciatura Plena;
- II – em curso de pós-graduação específico em Educação Especial;
- III – em programas de complementação pedagógica para Educação Especial.

§ 1º. Será admitida a formação de professores para a Educação Especial em curso Normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º. Para atuação no atendimento aos transtornos funcionais específicos o professor deve ter formação em curso de Psicopedagogia ou outra que habilite ao trabalho com as dificuldades específicas.

Art. 33. A mantenedora deverá assegurar formação continuada para professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e demais profissionais da educação garantindo que o processo de inclusão seja efetivo nas instituições de ensino.

Art. 34. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I – avaliar os educandos para ingresso ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – elaborar e executar Plano de Atendimento Educacional Especializado – AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e da acessibilidade;
- III – elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos da Educação Especial;
- IV – organizar o tipo e o número de atendimentos aos educandos na Sala de Recursos Multifuncionais e nas Classes Especiais;
- V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula, bem como em outros ambientes da escola;
- VI – orientar os demais professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;
- VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;
- VIII – estabelecer articulação com os demais professores da instituição de ensino, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares em geral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Educação de Tempo Integral e Jornada Ampliada não previstas nas normatizações referentes à modalidade Educação Especial devem assegurar o Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a organização dos cursos ofertados pela instituição de ensino.

Art. 36. As instituições de ensino terão o prazo de até três anos, a contar da data da publicação desta Deliberação, para atender aos dispositivos nela contidos.

Art. 37. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação nº 08/2003, do Conselho Municipal de Educação e demais disposições em contrário.

Art. 38. Os casos omissos a esta Deliberação serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por maioria de votos a presente Deliberação.

Em, 07 de dezembro de 2016. Vera Lucia Pereira da Silva Moura - Presidente do Cmel

PROCESSO Nº 047/2013

INDICAÇÃO Nº 05/2016 – CMEL

APROVADA EM: 14/12/2016

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação de Londrina

Assunto: Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina

Relatores (as): Alcení Alves de Lima
Juliana Rufino Orthmeyer
Ludmila Dimitrovich de Medeiros
Marco Antonio Modesto
Marco Aurélio Betiol
Maria Cristina Villa.

I – O Caminho percorrido na construção da Indicação

1. Histórico

Com o objetivo de elaborar as normas complementares e promover estudos de revisão da Deliberação nº 08/2003, que normatizou a oferta da modalidade Educação Especial no Sistema Municipal de Educação de Londrina, a Câmara de Educação Básica (CEB), recebeu da Presidência do Conselho Municipal de Educação, em 23 de setembro de 2013, a respectiva minuta, para discussão e atualização da mesma. Devido ao trabalho com outras Deliberações, a CEB só iniciou efetivamente as discussões da citada minuta a partir de 2015.

Esta normativa é resultado do trabalho da Câmara e propõe atualizar o regramento acerca da inclusão da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e os transtornos funcionais específicos no Sistema Municipal de Educação de Londrina e estabelece as diretrizes operacionais para a sua efetiva implementação em todo o município de Londrina.

1.1 Consultas e Contribuições à CEB

Com base no princípio da gestão democrática, esta Câmara realizou reuniões e debates com apoio da comunidade escolar e setores da sociedade civil e dos segmentos da sociedade que atuam com a modalidade Educação Especial, com destaque para a Secretaria de Estado da Educação (SEED), o Sindicato de Escolas Particulares do Paraná (SINEPE/PR) e as demais instituições relacionadas a essa área específica.

Durante a elaboração dessa minuta, a CEB também realizou reuniões com representantes do atendimento a essa modalidade no município. Participaram dessas, de forma individual e em reuniões pré-agendadas da Câmara, membros da sociedade ligados direta e indiretamente à Educação Especial e inclusiva. Em 09 de setembro de 2015, a terapeuta ocupacional Maria Madalena Moraes Santana participou com diversas contribuições em reunião da CEB. Em 10 de junho de 2015, a Câmara recebeu a professora Maria Edwirges Guerreiro Leme, do ILECE (Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais), quando a mesma ofereceu muitas contribuições ao debate. Em 11 de março de 2016, a gerente de Atendimento Educacional Especializado, da Secretaria Municipal de Educação, Cristiane Sola, participou também de uma reunião própria da CEB, não só esclarecendo dúvidas sobre o atual atendimento prestado pelo município como, também, novas contribuições. Em 16 de maio de 2016, a Câmara realizou uma reunião conjunta com os membros de instituições de atendimento especializado de Londrina (ILECE, Instituto Roberto Miranda, Escola Manaim-COL, representante do Atendimento Educacional Especializado do NRE/Londrina) e a professora Cristiane Sola da Gerência de Atendimento Especializado da Secretaria Municipal de Educação. Nessa reunião, além do relato da forma como são feitos os atendimentos da modalidade de Educação Especial em Londrina, também foi possível à CEB receber sugestões e contribuições muito úteis desses membros que, efetivamente, são os que atendem o público alvo dessa modalidade no município de Londrina.

1.2 Consulta Pública e Versão Final

Após definição de uma minuta pelo Conselho Pleno, fixou-se a realização de Consulta Pública on-line, no período de 10/10/2016 a 10/11/2015 prorrogada até 25/11/2016.

Através do site oficial da Prefeitura de Londrina, foi disponibilizado um formulário para que os diversos segmentos ligados e interessados na Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino apresentassem suas contribuições.

Durante esse período de contribuições, a CEB teve a oportunidade de participar, através do seu presidente e acompanhado da assessoria técnica do Conselho Municipal de Educação, de um debate, realizado em 28/11/2016 na sala do CMEL, com o professor José Dorival Perez, membro titular do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que também apresentou sugestões e contribuições para a Deliberação em questão.

Em posse e com base nas contribuições dos mais variados segmentos ligados a educação em Londrina, a Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação realizou diversas reuniões, de caráter ordinário e também extraordinário para discutir, refletir e deliberar, de forma definitiva, a Deliberação da Educação Especial e sua respectiva Indicação. Na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 07/12/2016 no INESUL, onde o Conselho Pleno, dentro de suas atribuições legais, analisou, discutiu e aprovou a referida Deliberação, que entrará em vigência na data de sua publicação, substituindo a então vigente Deliberação nº 08/2003.

II - Cenário da Educação Especial em Londrina

A inclusão é um movimento mundial marcado por muitos momentos de luta e de conquistas que vão desde a realização de convenções, criação de decretos e proclamação de leis; um movimento muito forte no combate ao preconceito de trajetória histórica, que veio sensibilizar e convencer as sociedades acerca do entendimento da pessoa com deficiência como alguém de direitos, numa perspectiva ética de respeito à diversidade e valorização do ser humano.

Cada país tem a sua história em relação ao atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação/altas habilidades e, por isso, cada um deles tem utilizado diferentes formas de práticas inclusivas. Atualmente existem países que fecharam todas as escolas especiais mantidas pelo governo e todas as crianças com necessidades educacionais especiais são matriculadas nas escolas da rede pública. Outros mantiveram os vários serviços: salas de recursos, classes especiais, serviço itinerante e algumas escolas especiais.

Segundo relatório do MEC sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva,

“O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os educandos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola.”

A situação acerca da Educação Especial no município de Londrina não difere do conjunto de princípios e práticas que norteiam as políticas educacionais quando comparada ao que ocorre no cenário brasileiro, considerando as discussões e providências tomadas para garantir o direito de todos ao acesso dos bens e serviços disponíveis, embora os sistemas educacionais se diferenciem nas regras e formas de concretização. Não há consenso no meio social sobre as concepções e práticas de inclusão. A inclusão das pessoas com deficiência tem sido objeto de questionamentos, muitas vezes isolados, de educadores, famílias e dos próprios deficientes de que os direitos reivindicados são frequentemente violados. As reflexões sempre se voltam ao paradigma da inclusão de todos e a sua forma de implantação e implementação. Este tema que não se consolidou de forma integral, seja em Londrina ou nas demais cidades do Brasil, ainda gera polêmicas e controvérsias, bem como diferentes formas de compreender e implementar esse processo, que muitas vezes atrela-se à percepção dos dirigentes governamentais sobre seu significado.

Foi possível observar no processo de construção da deliberação que o tema gera dúvidas, anseios e preocupações, sejam legislativas, financeiras, administrativas, pedagógicas, sociais e políticas. Reiteram-se nos debates algumas tendências sobre o conceito de inclusão nas redes privada, pública e filantrópica. Quando o tema foi tratado na CEB (Comissão de Educação Básica) envolvendo a SME, Núcleo Regional de Ensino (NRE), representantes de escolas especiais, conselheiros representando diferentes segmentos da sociedade e escolas públicas, privadas e filantrópicas conveniadas, no PME (Plano Municipal de Educação) e na Consulta Pública da Educação Especial, foi possível verificar as manifestações de várias concepções e ideias sobre o modo de pensar e praticar a inclusão e a Educação Especial, os quais diferem em natureza, princípios e formas de concretização, em sala de aula. Observou-se que geralmente as discussões, preocupações e questionamentos foram pautados em considerações, como:

Preocupações:

- insegurança e anseios com a capacitação dos professores;
- insegurança de parte dos professores no atendimento às diferenças nas salas de aula, especialmente aos educandos com deficiência, pois os professores especializados sempre se distinguiram por prestar unicamente esse atendimento;
- necessidade de pesquisas sobre a escolarização de educandos com deficiências;
- necessidade do reconhecimento de que os educandos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e superdotação/altas habilidades apresentam possibilidades de aprendizagem;
- conhecimento sobre didáticas e metodologias possíveis de ensinar os educandos com deficiências;
- a adaptação e readequação dos prédios escolares para o atendimento às deficiências;
- a diminuição do número de educandos nas turmas com educandos de AEE;
- bom senso das equipes gestoras das unidades escolares, na distribuição equitativa dos educandos de AEE nas turmas denominadas comuns;
- a existência de um auxiliar nas turmas que atendem crianças com deficiências;
- questão sobre a efetivação da equipe de multiprofissionais com número suficiente para o acompanhamento sistematizado da demanda da rede municipal de ensino;
- elevação do número de professores para Salas de Recursos Multifuncionais, visando também o atendimento aos transtornos funcionais específicos;
- importância da criação de Centros Municipais de Atendimento Especializado;
- criação da Escola Especial Municipal;
- alternativas para atendimento dos educandos com transtornos específicos de aprendizagem;
- articulação dos professores de atendimento educacional especializado com os professores regentes que ministram os vários componentes curriculares e projetos de forma que todos exponham suas expectativas e experiências num trabalho conjunto e interligado na aprendizagem da criança;
- reivindicações sobre programas de atendimentos de pessoas jovens, adultas e idosas que encontram-se fora do contexto educacional;
- acompanhamento e avaliação sobre a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

- indagações e reclamações sobre a morosidade dos atendimentos da área da saúde e dos processos que integram as avaliações psicoeducacionais;
- acompanhamento à família e interlocução das mesmas com profissionais do atendimento;
- necessidade de tomada de providências do sistema municipal de educação e órgãos afins quanto aos casos de educandos faltosos, que não prosseguem ou nunca compareceram aos atendimentos oferecidos em Classe Especial, Salas de Recursos Multifuncionais, tratamentos médicos, ou seja, famílias que vão na contramão não colaborando que os educandos exerçam os seus direitos;
- repensar o contexto de cada inclusão observando quando inclui enquanto presença física e segregada na falta de condições;
- temor dos professores da Educação Especial em relação à possibilidade de perda do espaço que conquistaram nas escolas e instituições escolares especializadas;
- ampliação do número de salas para atendimento dos educandos de Salas de Recursos Multifuncionais;
- ampliação do número de psicólogos, psicopedagogos, entre outros;
- equipe de multiprofissionais suficiente para atender a demanda da rede municipal de ensino.

Evidencia-se, desta forma, a necessidade de reflexões para se efetivar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, assim como, colocar em prática as ações que precisam avançar para que ela ocorra de forma eficiente nas unidades escolares do município de Londrina. Entretanto, a discussão deste tema requer, sobretudo, a sensibilização de se colocar no lugar do outro, como condição fundamental. Para se discutir com embasamento faz-se necessária a obtenção de informações do que as variadas deficiências requerem; conhecer quais são as barreiras, os preconceitos e discriminações pelas quais estas pessoas passam; se colocar no lugar da trajetória familiar da pessoa com deficiência, sobretudo, quando estas não possuem condições financeiras suficientes e a compreensão de que a pessoa com deficiência possui a sua posição social enquanto direito.

Para tanto, esta indicação destaca a necessidade da programação de fóruns específicos à temática, estimulando a participação das pessoas com deficiência em defesa dos interesses políticos e fortalecimento das prerrogativas educacionais. Dar o direito de voz a todos os envolvidos, sobretudo, ouvir as pessoas com deficiência, estudantes ou não, enquanto pessoas de direito e a quem se direciona a discussão. Salienta-se que a valorização da Educação Especial implica no oferecimento de condições para que a comunidade escolar seja ouvida, observando os resultados, avanços, problemas, ansiedades, ouvindo professores, equipe pedagógica, gestores, educandos e famílias. Trata de uma temática que demanda reflexões e preocupações acerca do direito constitucional da inclusão das pessoas com deficiência na escola de ensino regular, bem como a garantia de uma educação de qualidade. Assim a realização de fóruns sobre a educação inclusiva torna o processo mais autêntico e legítimo, possibilitando neste contexto, mostrá-la não somente como um paradigma ou ideologia no cenário educacional londrinense, mas sim uma realidade vigente que provoca a sociedade na busca de mais clareza sobre as reais situações da Educação Especial, bem como da criação das condições necessárias para a equalização de oportunidades na universalização do acesso à escola pública gratuita e com qualidade para todos. O rico debate social e institucional acerca desses aspectos oportuniza o apontamento da necessidade da materialização de ações concretas, encaminhamentos e ajustes que envolvam desde mudanças de cultura escolar, até adaptações importantes na infraestrutura educacional em seus diversos aspectos. Não podemos cair em armadilhas e em modismos, a pauta deve sempre focar a preocupação permanente com este público, tendo os resultados e as pesquisas como fontes de avaliação sobre o que é melhor para estas pessoas: crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Ou seja, não basta implantar a Educação Especial na perspectiva inclusiva, é preciso ir além, de forma a obter a avaliação constante do seu andamento e processos implícitos, expectativas, sucessos, pontos positivos e negativos, entre outras questões, por meio de consultas às instituições escolares e fóruns agendados para discussão e encaminhamentos. As discussões devem ser coletivas, ampliadas e sobre isto o sistema de ensino necessita ter a clareza e compreensão.

Percebe-se a necessidade de um estudo mais aprofundado centrado nas experiências e vivências da proposta de Educação Inclusiva analisando-a com base nos contextos: político, econômico, social e educacional londrinense. Recomenda-se à SME sobre a importância e a necessidade da presença de um pesquisador na área educacional objetivando obter entre outros temas, uma leitura clara do processo da Educação Especial na perspectiva inclusiva nas unidades escolares. Desta forma, será possível viabilizar estudos e análises mais fundamentados e consequentemente as propostas de ações serão mais condizentes aos resultados apresentados.

Diante dos apontamentos evidencia-se a necessidade da superação de obstáculos como inseguranças, medos e preconceitos por meio da divulgação dos serviços e recursos educacionais existentes e a difusão de experiências bem sucedidas nos vários contextos das unidades escolares envolvendo os educandos com deficiências. Assim como verifica-se a necessidade da avaliação acerca das ações pedagógicas e dos resultados das Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Especiais, salas comuns nas unidades escolares e CMEIs da rede municipal, bem como os demais atendimentos das instituições filantrópicas conveniadas com a PML e também as instituições particulares, com a finalidade de avançar na fundamentação da prática das teorias e propostas da Educação Especial inclusiva no cenário londrinense.

É pertinente constar o trabalho realizado pela prefeitura de Londrina, em 2013, contendo o Perfil dos Deficientes, o qual disponibiliza informações que contemplam o segmento das pessoas com deficiência em nosso município. A base para o levantamento dos dados colhidos constituiu-se dos resultados divulgados do Censo 2010, por parte do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Assim esta indicação considera importante a análise dos dados apresentados no material visando facilitar o direcionamento das discussões presentes na sociedade na busca de ações e políticas educacionais para este público. São apresentados dados acerca da condição da ocupação das pessoas com deficiência, por grupos de idade e classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos. É possível observar por meio deste trabalho, a população com deficiência residente em Londrina e o tipo de deficiência e os grupos de idade, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1.1.1 – População residente e percentual da população residente, por tipo de deficiência em Londrina - 2000

TIPO DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE	POPULAÇÃO RESIDENTE	PERCENTUAL POPULAÇÃO RESIDENTE %
Deficiência mental permanente	5 794	1,30
Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	1 939	0,43
Deficiência física – falta de membro ou de parte dele (perna, braço, mão pé ou dedo polegar)	1 055	0,24
Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar	29 564	6,61
Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	13 805	3,09
Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	18 646	4,17
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	50 511	11,30
Nenhuma dessas deficiências	394 723	88,29
Sem declaração	1 831	0,41
Total População Residente	447 065	100

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2000.

Notas: 1- Dados da amostra.

2- As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

3- A categoria Nenhuma dessas deficiências inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.

4- A soma dos totais podem apresentar divergências de valores em algumas unidades para mais ou para menos da soma informada pelo IBGE.

Organização dos dados: PML/ SMPOT/ DP/ Gerência de Pesquisas e informações.

Tabela 1.1.2 - População residente, por tipo de deficiência e os grupos de idade – Londrina 2000

TIPO DE DEFICIÊNCIA PERMANENTE	GRUPOS DE IDADE									Total
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 anos ou mais	
Pelo menos uma das deficiências enumeradas	534	1 103	1 538	1 534	2 086	2 207	5 833	9 206	26 470	50 511
Deficiência mental permanente	192	366	301	319	483	361	953	827	1 991	5 794
Deficiência física – tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	56	52	49	54	100	60	209	182	1 176	1 939
Deficiência física – falta de membro ou de parte dele (perna, braço, mão pé ou dedo polegar)	8	10	21	69	94	72	106	263	411	1 055
Deficiência visual – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de enxergar	184	505	845	896	1 192	1 355	2 903	6 087	15 598	29 564
Deficiência auditiva – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de ouvir	130	225	372	252	419	403	1 347	1 628	9 028	13 805
Deficiência motora – incapaz, com alguma ou grande dificuldade permanente de caminhar ou subir escadas	182	166	197	288	436	412	1 468	2 548	12 950	18 646
Nenhuma dessas deficiências	36 637	37 341	38 563	41 556	39 517	33 704	66 057	48 381	52 968	394 723
Sem declaração	175	217	160	201	205	154	265	186	268	1 831
Total da População Residente	37 346	38 661	40 260	43 290	41 808	36 065	72 155	57 772	79 708	447 065

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010.

Notas: 1- Dados da amostra.

2- Para a categoria Total: as pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

3- A categoria Nenhuma dessas deficiências inclui a população sem qualquer tipo de deficiência.

4- A soma dos totais podem apresentar divergências de valores em algumas unidades para mais ou para menos da soma informada pelo IBGE.

Organização dos dados: PML/ SMPOT/ DP/ Gerência de Pesquisas e informações.

A Secretaria Municipal de Educação de Londrina organiza os serviços educacionais visando apoiar a escolarização dos educandos com deficiências e realizar o atendimento educacional especializado com o orçamento destinado às suas ações por meio de setor próprio, Gerência Educacional de Apoio Especializado, da Diretoria Pedagógica, responsável pela orientação da política de atendimento a estes educandos, de acordo com as bases filosóficas, teóricas e metodológicas que norteiam as Diretrizes Curriculares para a Educação Básica, no que se refere ao acolhimento e reconhecimento das suas diferenças no contexto escolar, para a efetivação de seu processo de aprendizagem e participação social. Quanto à evolução da matrícula da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina observa-se gradativamente um crescente índice de matrícula de pessoas com deficiências, sendo possível compará-la a partir de 2012, conforme dados apresentados pela Gerência de Apoio Especializado, da SME, referentes educação infantil nos CMEIs e CEIs, ensino fundamental (1º ao 5º anos) e EJA.

EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEIs e CEIs)

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial	% do total de matrículas
2012	11.604	—	—
2013	11.469	33	0,2%
2014	11.707	106	0,9%
2015	12.098	200	1,6%
2016	14.277	287	2,0%

Em 2012, com 11.604 educandos matriculados na Educação Infantil da rede municipal e CEIS, não foi possível contabilizar o número de educandos de inclusão, pois a SME por meio da GEAE não realizava atendimento desta etapa. Embora possa se verificar uma proporção bem pequena no conjunto da matrícula total da educação infantil observa-se uma ampliação da participação da criança com deficiência a partir de 2014. Em 2013, dos 11.469 educandos matriculados na Ed. Infantil, 33 educandos com Necessidades Educacionais Especiais – NEE representavam o que corresponde a 0,2% do total de matrículas. Já em 2014, dos 11.707 educandos matriculados na Ed. Infantil, 106 educandos apresentavam NEE, o que corresponde a 0,9% do total de matrículas. Em 2015, observa-se dos 12.098 educandos matriculados na Ed. Infantil, que 200 educandos com NEE, corresponde a 1,6% do total de matrículas. Em 2016 com a exigência da matrícula obrigatória de crianças de 4 e 5 anos, verifica-se a elevação de matrículas, sendo que dos 14.277 educandos matriculados na Educação Infantil, registrou-se 287 educandos com NEE, o que corresponde a 2% do total de matrículas.

Em relação aos CEIs o número de crianças com deficiência em 2016, segundo a Gerência de Apoio Especializado - GEAE compreende o total de 140 crianças sob acompanhamento da GEAE, os quais se encontram em análise não sendo fechados como quadros definitivos de deficiência, transtornos, altas habilidades e superdotação devido a faixa etária envolvida e o trabalho de estimulação desenvolvido pelos centros de educação Infantil municipal e filantrópicos, bem como dos AEE das Escolas Especiais. Colocam que o trabalho de estimulação é fundamental nesta faixa etária para evitar o desenvolvimento destes quadros e/ou inclusive retirar a criança de alguns tipos de quadros de transtornos.

ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 5º ano)

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial	% do total de matrículas
2012	24.168	203	0,8%
2013	28.048	623	2,2%.
2014	28.055	752	2,6%
2015	27.261	1086	3,9%
2016	26.211	1173	4,4%

Observa-se nos últimos anos um crescente aumento dos educandos com necessidades educacionais especiais, comparando os dados de 2012 a 2016. Em 2012, dos 24.168 educandos matriculados no Ensino Fundamental, 203 educandos apresentavam Necessidades Educacionais Especiais, o que corresponde a 0,8% do total de matrículas. Enquanto que em 2016, 26.211 educandos matriculados no Ensino Fundamental, 1173 educandos com NEE, o que corresponde a 4,4% do total de matrículas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ano	educandos matriculados	educandos com necessidades Educação Especial
2012	936	—
2013	733	45(com laudo) e 16 (sem laudo), 48 (com hipóteses)
2014	716	50(com laudo) e 16 (sem laudo), 60 (com hipóteses)
2015	605	47(com laudo) e 33 (sem laudo), 28 (com hipóteses)
2016	721	

Uma das dificuldades com a modalidade de EJA refere-se à falta de laudo médico, não sendo possível contabilizar com exatidão os educandos com deficiências.

A acessibilidade é um tema que vem inquietando e sendo questionado, tendo em vista a dificuldade de acesso de educandos com deficiência nas escolas públicas da maioria das cidades brasileiras. Um dos desafios educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Londrina se refere à infraestrutura, pois assim como no Estado do Paraná a maioria das instituições escolares foram construídas em momentos que as exigências de acessibilidade não eram determinadas legalmente, de modo que a adaptação dos prédios escolares implica na realização de intervenções físicas que muitas vezes requerem elevados investimentos financeiros dificultando as reformas mais amplas que dependem de projetos que atendam as normas de acessibilidade para recepção da população com deficiência. Entretanto, observam-se, algumas iniciativas das próprias unidades escolares da rede municipal de ensino e outras da SME, que quando possível realizam pequenas adequações como a instalação de algumas rampas de acesso, colocação de corrimões e a instalação de sanitários adaptados quando há disponibilidade de espaço. Quando se trata de edifícios com mais de um pavimento, verifica-se a reorganização dos espaços escolares e reformas no térreo visando o acolhimento e atendimento

dos educandos com deficiência. No entanto, tratam-se apenas de algumas adequações quando surgem demandas viáveis. A acessibilidade requer vários elementos e condições para que o direito às pessoas com deficiência seja realmente efetivado e nesse sentido tanto o conhecimento como os investimentos precisam ser maiores.

O sistema Municipal de Ensino de Londrina precisa buscar mais recursos financeiros tendo em vista oferecer condições para que todas as unidades escolares possam atender as crianças e pessoas com deficiência na educação infantil, no ensino fundamental e na EJA, tendo por objetivo garantir o direito de frequentar a escola com garantia de acessibilidade no espaço escolar, para que possam desenvolver atividades diversas, valorizando as suas capacidades e potenciais de forma a efetivar o desenvolvimento pleno. O acolhimento na educação inclusiva pressupõe a mudança estrutural e cultural da escola para que todos os educandos tenham suas especificidades atendidas e se reconheçam como parte integrante da escola. Muitas coisas ainda precisam ser feitas nos prédios escolares para que possam dispor de mais conforto, banheiros adequados e salas de aula arejadas com espaço.

Em razão da dificuldade de obtenção de informações sobre dados envolvendo a acessibilidade das unidades escolares, orienta-se à SME a realização de pesquisa e aplicação de instrumento de avaliação objetivando a análise e o diagnóstico de acessibilidade física (arquitetônica) dos espaços das escolas e CMEIs/CEIs, tendo como base as normas vigentes, atualmente, da ABNT/NBR 9050. A partir da avaliação realizada será possível diagnosticar as principais barreiras encontradas, as condições impróprias de acessibilidade a todos, realizar o mapeamento dos educandos com deficiência nas escolas municipais e CMEIs, propositura de mudanças e adaptações no espaço diagnosticado com projetos específicos, tendo em vista o planejamento e prazos para as devidas reformas e construções projetando-as no orçamento municipal. Considerando que o dilema do serviço público depende muitas vezes de recursos financeiros, verifica-se a necessidade da elaboração de um planejamento específico da SME com ações a serem atingidas, possibilitando um cronograma que possibilite o acompanhamento de forma transparente.

De modo geral, as condições de acessibilidade são necessárias para todas as instituições escolares filantrópicas, privadas e públicas, e em todos os espaços, de modo a permitir a livre circulação das pessoas com deficiência para que a inclusão educacional ocorra efetivamente. Na rede municipal as novas escolas, construídas ou reformadas, já contemplam projetos prevendo a remoção de obstáculos, adequações de banheiros, construção de rampas, instalações de corrimãos e ampliação das dimensões das portas das salas de aula, necessitando apenas de revisões. No entanto, convém ressaltar a importância da participação e fiscalização dos gestores escolares quanto ao acompanhamento das reformas e construções, mantendo contato com o técnico responsável pela obra. Para isso, é necessário que obtenham as orientações sob a responsabilidade da SME a respeito de todas as normas vigentes referentes à inclusão. Este acompanhamento inclui os projetos que envolvem a contrapartida de calçamentos nos prédios escolares da rede municipal, que devem ser previstos e também acompanhados por técnicos responsáveis durante a construção.

No que diz respeito ao transporte escolar adaptado os contratos da Prefeitura com as empresas de transporte preveem esta condição para que os educandos com deficiência física possam ser transportados nas áreas urbana e rural.

A educação eficaz supõe um projeto pedagógico que facilite o acesso à permanência, com êxito do educando no ambiente escolar, que assuma a diversidade dos educandos, de modo a contemplar as suas necessidades e potencialidades. A prática pedagógica e o exercício da ação docente requerem o aprimoramento permanente do contexto educacional. Para isso a formação continuada de educadores assume um importante papel e no nosso município, ela é ofertada tanto pela mantenedora quanto pelas próprias unidades escolares. A SME apresenta em sua programação um encontro para professores iniciantes com duração de 4 horas e formação aos coordenadores pedagógicos, diretores, professores de apoio, aos professores das Classes Especiais e professores de contraturno. Prevê formação com continuidade aos professores das Salas de Recursos Multifuncionais com a atribuição de serem multiplicadores por meio do atendimento nas práticas pedagógicas das escolas. Ainda há a possibilidade da própria unidade escolar se organizar e programar seus estudos referentes ao assunto, podendo ser realizados sob a responsabilidade da coordenadora pedagógica, convidados e mediante solicitações dos gestores escolares à Gerência de Apoio Especializado da SME visando à realização da formação em práticas pedagógicas em unidades escolares, CMEIs e CEIs que se interessarem, sendo:

- Formação continuada oferecida às professoras de Salas de Recursos Multifuncionais e Classe Especial;
- Curso para professores iniciantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Formação continuada dos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Atendimento às Práticas Pedagógicas;
- Curso para professores de Educação Física;
- Cursos em parceria com Núcleo de Apoio à Criança do CISMED: para professores da Educação Infantil;
- Palestras para professores da Educação de Jovens e Adultos;
- Práticas Cotidianas – para professores de Apoio e demais interessados;
- AEE – para professores das Salas de Recursos;
- Escolarização de crianças Autistas e Psíquicas – professores das Classes Especiais e EJA Diurno;
- Formação continuada dos professores de contraturno: dificuldades de aprendizagem;
- Escola de Gestores: coordenadores pedagógicos e diretores;
- Prática Pedagógica: temáticas diversas (Inclusão, Transtorno do Espectro Autista, desenvolvimento infantil, Síndrome de Down, deficiências neuropsicomotora, TDAH, dificuldade específica de leitura e escrita, dentre outros, conforme solicitação)

A partir de 2015 a GEAE incluiu nas formações dos professores da Educação Especial cargas horárias de formação online via plataforma AVA/PML, o que possibilitou receber retornos das aprendizagens dos professores de forma rápida e um feedback pontual e efetivo das atividades. Constata-se que a formação de professores no município de Londrina promovida pela SME tem atingido grupos específicos de professores, alguns de forma contínua e outros reservados a um ou mais encontros, porém sem atingir toda a demanda de professores. Verifica-se que a elaboração de um plano de formação de caráter contínuo que sistematize os encontros abrangendo todos os professores e com temas pertinentes, oportunizam mais confiança e avanços na compreensão sobre a educação inclusiva, quem é o educando da Educação Especial, suas possibilidades e capacidades, pressupostos teóricos e suas relações com as didáticas e metodologias envolvidas na prática docente, considerando que a temática requer saberes e sensibilização por parte de quem atenderá os educandos com deficiências diversas, ressaltando que trata de uma demanda que tem mostrado crescimento. A organização dos encontros de caráter continuado acerca da Educação Especial contribuiria ainda mais para tratar das dúvidas que perpassam nas escolas municipais e CMEIS. Além dos temas pertinentes para conhecimento, indica-se sobre a necessidade da SME envolver os professores e gestores no levantamento de temas e estudos acerca da formação continuada em serviço das necessidades e expectativas sobre a temática aprofundando discussões que vão além do cotidiano escolar, suscitando reflexões da práxis da superação dos preconceitos, medos e receios, de forma que o ensino não se dicotomize em regular e especial.

O processo de inclusão trouxe inúmeros questionamentos sobre concepções e práticas arraigadas na educação. Se os professores especialistas dominam estratégias metodológicas específicas que beneficiam os educandos especiais, desconhecem, muitas vezes, princípios teórico-metodológicos subjacentes às diferentes áreas de conhecimento, já que seu fazer pedagógico esteve, por anos, relacionado a práticas de reabilitação.

É muito comum, em cursos de formação continuada, professores de ambos os contextos de ensino revelarem as mesmas dúvidas e inseguranças quando questionados sobre as práticas mais adequadas a determinados grupos de educandos. O fato de terem experiência junto à educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, superdotação/altas habilidades, transtornos específicos de aprendizagem não confere aos

professores especialistas a última palavra sobre as práticas pedagógicas mais adequadas a serem adotadas, bem como não condiz aos professores do ensino comum se considerarem inaptos no trabalho com a Educação Especial.

Sobre isso, cada qual com suas experiências, podem conjugar e enriquecer ações importantes no atendimento dos educandos, ou seja, os conhecimentos não se sobrepõem um ao outro, ambos têm o seu valor, desde que fundamentados. Verifica-se a necessidade de um trabalho conjunto e interligado que se concretize interdisciplinarmente na aprendizagem da criança, de modo a não se caracterizarem dois processos distintos e desvinculados, ou seja, duas "educações": a regular e a especial (CARVALHO, 2000). É necessário romper com a questão que diz respeito à própria concepção da Educação Especial, pois a divisão de Educação Especial e ensino regular perpetua a ideia de que o ensino de educandos com deficiência e com dificuldades de aprendizagem exige conhecimentos e experiências que os professores do ensino regular são julgados não terem. Na perspectiva de educação inclusiva esta dicotomia deve ser eliminada. Este tabu que desqualifica professores precisa ser desvinculado dos discursos.

Outra questão que necessita de ajustes refere-se à reflexão do currículo na formação docente com as instituições de ensino superior acerca da Educação Especial com a inclusão de temas pertinentes ao ambiente escolar. A tarefa no ensino superior é formar docentes na perspectiva inclusiva e buscar nas pesquisas soluções didático-pedagógicas para o ensino de educandos com deficiência. Nesse sentido a articulação entre SME e instituições de ensino superior é condição indispensável.

Considerando a importância da formação continuada em serviço indica-se a necessidade de investimento em formação envolvendo todos os professores, da rede municipal de ensino.

Atualmente as escolas e CMEIs da Rede Municipal, bem como os CEIs filantrópicos contam com o atendimento de uma equipe GEAE/SME composta por 06 (seis) professoras com formação em Psicologia e especialização em Educação Especial, 09 (nove) professoras com formação em Psicopedagogia e Educação Especial, sendo que 02 (duas) fazem parte do quadro técnico de apoio psicopedagógico e 01 (um) motorista. As unidades escolares também contam com o apoio de 54 professoras de AEE com formação na área de Educação Especial (conforme resolução nº04/2009 do MEC/ CNE). O total de crianças atendidas pela Gerência de Apoio Educacional da SME à Educação Infantil, englobando os CMEIs e CEIs filantrópicos, compreende o total relacionado abaixo:

CEIS:

Nº de educandos com hipótese diagnóstica nos CEIs: 44
 Nº de educandos com diagnósticos nos CEIs: 83
 Nº de educandos que adaptações pedagógicas foram suficientes nos CEIs: 5
 Total de educandos acompanhados nos CEIs: 132

CMEIs:

Nº de educandos com hipótese diagnóstica nos CMEIs: 42
 Nº de educandos com diagnósticos nos CMEIs: 102
 Nº de educandos que adaptações pedagógicas foram suficientes nos CMEIs: 15
 Total de educandos acompanhados nos CMEIs: 159

No Ensino Fundamental realiza o atendimento de educandos distribuídos com 42 Salas de Recursos Multifuncionais, sendo algumas turmas com professoras sob o regime de 40 h e outras por professoras de 20h, totalizando 54 professoras. De acordo com a resolução nº04/2009 do MEC/CNE, o professor do AEE/SR deve ter formação na área de Educação Especial. Para ingressar no trabalho, o professor precisa ser concursado na Rede Municipal de Ensino, ter a formação na área e apresentar habilidades para multitarefas, pois as funções do professor de AEE são variadas, tanto pelas especificidades de suas atribuições dentro da escola, como das diferenças de atendimentos para cada tipo de deficiência e características individuais de cada educando. A seleção é realizada pela Gerência Educacional de Apoio Especializado por meio de uma entrevista com o professor interessado para identificação do perfil e das habilidades.

A seguir, a evolução dos atendimentos de AEE na rede municipal de ensino, segundo informações da gerência educacional de apoio especializado, no período de 2013 a 2016.

Evolução dos Atendimentos de AEE – 2013 a 2016:

Número de educandos inclusos na rede:

2013	2014	2015	2016
790	823	1067	1281

Número de Classes Especial:

2013	2014	2015	2016
3	4	4	5

Número de Salas de Recursos Multifuncionais:

2013	2014	2015	2016
30	34	37	42

Número de educandos atendidos em Classe Especial:

2013	2014	2015	2016
15	19	17	21

Número de educandos atendidos em AEE (Salas de Recursos Multifuncionais)

2013	2014	2015	2016
489	501	690	777

Número de educandos atendidos em AEE (outros centros de atendimento especializado):

2013	2014	2015	2016
320	300	152	199

Número de educandos atendidos por Professor de Apoio Permanente:

2013	2014	2015	2016
59	89	149	198

Número de educandos avaliados:

2013	2014	2015	2016
470	581	660	680

Número de avaliações em processo:

2013	2014	2015	2016
320	237	123	153

Número de educandos acompanhados na educação Infantil:

2013	2014	2015	2016
145	200	250	288

Número de educandos com Adaptação Curricular:

2013	2014	2015	2016
62	180	261	291

Número de visitas da GEAE realizadas nas Unidades:

2013	2014	2015	2016
475	502	690	713

Número de atendimentos hospitalares – SAREH HU:

2013	2014	2015	2016
Atendimentos: 468 Educandos atendidos: 174	Atendimentos: 815 Educandos atendidos: 290	Atendimentos: 901 Educandos atendidos: 326	Atendimentos: 774 Educandos atendidos: 274

Equipe da Gerência Educacional de Apoio Especializado - GEAE:

2013	2014	2015	2016
15 professores 01 motorista	16 professores 01 motorista	17 professores 01 motorista 01 estagiário	17 professores 01 motorista

Os processos que envolvem os encaminhamentos dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, para avaliações e atendimentos de AEE são atualmente organizados por etapas a começar pela própria escola que encaminha o educando para o atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais, assim que recebe o diagnóstico médico específico do público alvo e transtorno funcional específico com prejuízo pedagógico. Salienta-se que este encaminhamento se faz somente quando não recebe AEE em outra instituição visando evitar duplicidade de matrícula. Assim que matriculado em Salas de Recursos Multifuncionais, o educando passará por avaliação psicoeducacional, de caráter pedagógico, para identificação das necessidades educacionais especiais, ressaltando que esta avaliação não é clínica e sim pedagógica, ou seja, não apresenta diagnósticos médicos e sim respostas pedagógicas para o trabalho com o educando. Os únicos diagnósticos que as professoras com formação em psicologia podem fornecer são: deficiência intelectual e altas habilidade/superdotação, todos os outros diagnósticos dependem de avaliação médica e/ou equipe multidisciplinar. Quando o educando não apresenta diagnóstico, avaliação ou laudo deverá ser encaminhado pela escola por meio do preenchimento da avaliação psicoeducacional do contexto escolar para avaliação com a professora da Sala de Recursos Multifuncionais. Se a avaliação indicar necessidade de avaliação médica ou avaliação psicométrica, a professora de Salas de Recursos Multifuncionais deverá proceder ao encaminhamento junto à família e para as professoras com formação em psicologia para a complementação de avaliação com teste formal, respectivamente. Após estas avaliações, se houver diagnósticos específicos do público alvo da Educação Especial ou transtornos funcionais específicos com prejuízo pedagógico o educando será encaminhado para matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais. O encaminhamento para avaliação médica feita pela professora de Salas de Recursos Multifuncionais trata-se de uma orientação recente na GEAE/SME, em face das demandas que as escolas encaminhavam para os postos de saúde.

Em ambos os processos a família participa fornecendo informações mais detalhadas sobre o desenvolvimento do avaliado.

Para as avaliações que dependem de análise da GEAE (alunos matriculados nas unidades escolares da rede municipal ou instituições escolares conveniadas com a SME/PML) a orientação é de que se efetive no tempo máximo de três meses da data do encaminhamento, tendo em vista que o setor depende da investigação pedagógica da professora da Sala de Recursos Multifuncionais.

Quanto ao fluxo de encaminhamento para a investigação do TDAH, a fila na área de saúde era de 2 (dois) anos. Com o novo fluxo estabelecido junto à Secretaria de Educação, a espera baixou para 6 (seis) meses, sendo que destes, 2 (dois) meses são de intervenção pedagógica do professor (o que em muitos casos reduz a necessidade de laudo e medicação).

A SME tem avançado no atendimento dos casos para avaliação psicoeducacional, ao se observar a evolução dos atendimentos de 2013 e 2016. Até pouco tempo as escolas se queixavam da morosidade dos atendimentos que podiam levar até dois anos para ser analisado. Mas, mesmo verificando o acréscimo de avaliações realizadas pode-se sustentar que ainda existe demanda reprimida, ocasionada por diversos fatores entre eles a necessidade de elevação do quadro de pessoal e mais financiamento para agilização dos processos.

Atenta-se para a importância do acompanhamento sistematizado da frequência dos educandos de AEE e tomada de providências junto aos órgãos competentes diante das faltas que venham a ter. Nesse sentido a articulação da SME junto ao Conselho tutelar precisa entrar na pauta sobre esse controle visando às questões pedagógicas envolvidas e o vínculo da criança com o seu grupo.

O atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais é de no máximo 20 (vinte) educandos, conforme dispõe a Instrução nº 016/2011 – SEED/SUED, item 4.3, utilizada pela SME. Os educandos de Ensino Fundamental podem receber atendimento de 1 a 4 vezes por semana, de acordo com as suas necessidades e especificidades, com duração de 60 a 90 minutos, também de acordo com as especificidades de cada educando, o atendimento pode ser feito individualmente, em dupla, ou em grupos de no máximo cinco educandos. Os agrupamentos são heterogêneos organizados pela professora da Sala de Recursos Multifuncionais, que precisa considerar em sua organização às diferenças individuais e critérios específicos: o grupo que facilitaria a aprendizagem do educando, condições da agenda do educando, pois pode frequentar outros tipos de atendimento clínico durante a semana, disponibilidade de horário da família para levá-lo ao atendimento no turno inverso e número de vagas em cada Sala de Recursos Multifuncionais Multifuncionais.

Objetivando o atendimento dos educandos cujas avaliações resultaram em diagnóstico de Transtorno Global do Desenvolvimento, a rede municipal conta com cinco classes especiais, sendo 02 (duas) salas na E. M. Maria Irene Vicentini Theodoro, 01 (uma) E. M. Maria Carmelita, 01 (uma) na E. M. João XXIII e 01 (uma) na E. M. Juliano Stinghen. Em cada sala trabalham duas professoras com formação em Educação Especial, totalizando 10 professoras nesse trabalho. Cada sala atende no máximo 5 educandos. Atualmente são 21 educandos matriculados em Classe Especial. Destaca-se como avanço na Rede Municipal de Ensino o serviço do professor de apoio em sala de aula, que vem sendo desenvolvido há alguns anos, no entanto, diante dos avanços ocorridos na legislação referentes à inclusão escolar, o número desses profissionais na rede vem sendo ampliado mais recentemente, contando neste ano de 2016 com 190 professores, atendendo toda a demanda. A SME, por meio da Instrução Normativa nº 01/2013 que orienta as unidades escolares e organiza este serviço para o atendimento dos educandos com deficiência neuropsicomotora grave e transtornos globais do desenvolvimento com comportamentos de difícil controle e/ou falta de linguagem mediante processo de avaliação das profissionais da GEAE. Quando autorizado o preenchimento da vaga, esta fica submetida prioritariamente à necessidade da própria escola e, diante da inexistência de casos, a mesma é oferecida às demais unidades de ensino da rede municipal. Mais recentemente o mesmo vem acontecendo gradativamente na Educação Infantil ou nos CMEIs, o que representa também um avanço, sob o entendimento da criança como sujeito de direito e que o seu acompanhamento se efetive desde a sua entrada no sistema. Entretanto, os processos de judicialização, que recentemente vem determinando a disponibilização de professor de apoio para alguns alunos, têm interferido nos encaminhamentos pedagógicos e estruturais deste serviço, pois seria considerável se a análise judicial dos casos baseasse as suas decisões nas avaliações pedagógicas e/ou psicoeducacional, as quais indicam o atendimento mais adequado para cada educando. Justifica-se que existem casos de inclusão em que este serviço não é o mais apropriado ao desenvolvimento do educando.

Verificamos que o entendimento das escolas melhorou muito quanto a compreensão da função deste professor que deve atuar como colaborador e estimulador do desenvolvimento dos educandos em sala comum. Sendo um apoio para as execuções das atividades e desenvolvendo trabalho colaborativo junto ao professor regente.

No que se refere ao conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço e a oferta do atendimento educacional especializado utilizados para permitir o acesso ao currículo dos educandos com necessidades educacionais especiais nas Salas de Recursos Multifuncionais, estes, são disponibilizados pelo MEC por meio da Portaria nº 13, de 24 de abril de 2007, MEC/SECADI, que integra o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Viver sem Limite, que determina que as dotações sejam do Ministério da Educação e institui o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais às escolas públicas de ensino regular. Inclui um Kit composto por itens, que por alguns períodos passa por alterações e atualizações na composição, contendo: material didático em braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Perkins, computadores, lupas, telulupas, pistas táteis, softwares adaptados, mobiliários anatômicos e adaptados, ambientes com acessibilidade, entre outros. O Programa objetiva apoiar os sistemas de ensino na organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva. Para participar deste programa a SME deve inscrever-se no Plano de Ações Articuladas (PAR), apresentar sua demanda com base no diagnóstico da realidade educacional, no Censo Escolar e indicar as escolas a serem contempladas por meio do Programa no Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação – SIGETEC. A SME registrou as demandas do sistema de ensino com base no diagnóstico da realidade educacional das novas Salas de Recursos Multifuncionais no Plano de Ações Articuladas (PAR), entretanto, há dois anos o SIGETEC não abre para que sejam indicadas as escolas que aderiram ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. Assim, o município de Londrina não vem recebendo os materiais necessários às Salas de Recursos Multifuncionais que obtiveram abertura neste período, contudo foi feito contato sobre a ocorrência à SECADI (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão), procurando desta forma, sincronizar todas as informações e conseguir resultados positivos.

Diante da situação a SME providenciou a estas escolas materiais e equipamentos como armário, carteiras e cadeiras, mesa de professor com cadeira, computador e as escolas disponibilizam materiais pedagógicos confeccionando materiais adaptados para o trabalho.

Para que os recursos e equipamentos que compõem as Salas de Recursos Multifuncionais não fiquem obsoletos o MEC envia complementos de materiais de acordo com as informações de matrículas de novos educandos de inclusão no Censo Escolar. No final de 2015, as escolas que já possuíam materiais receberam alguns complementos de materiais didáticos, jogos e notebooks. Existe a queixa dos gestores escolares quanto à manutenção e conservação, que ficam algumas vezes sob a responsabilidade das escolas tais serviços. O remanejamento de alguns equipamentos e materiais didáticos pode ser realizado mediante formalização de documentação junto a GEAE/SME, como já aconteceu com a máquina de escrever em Braille e outros materiais para alunos com deficiência visual.

Em relação ao conhecimento do professor em relação à Tecnologia Assistiva, a SME adota na entrevista para escolha dos professores de Salas de Recursos Multifuncionais habilidade em informática, pois alguns recursos da Tecnologia Assistiva dependem de softwares e computador, os quais são orientados na formação continuada, incluindo tarefas via plataforma AVA/PML. A GEAE/SME conta com trabalho de uma professora com doutorado em Tecnologia Assistiva, que presta suporte aos professores de Salas de Recursos Multifuncionais e de apoio sobre essas adaptações diante das demandas solicitadas. A GEAE também mantém parceria com APAE, ILECE, APS Down e Associação Flávia Cristina para uma atuação integrada com os profissionais de Terapia Ocupacional que atendem alguns educandos nessas instituições. Quando o educando faz este atendimento particular ou por meio de plano de saúde também se pode contar com estes profissionais sempre quando há o aceite da família. Além dos materiais que as escolas com AEE dispõem do MEC, é comum os professores do AEE necessitem no dia a dia de recursos para trabalhar com o educando público-alvo da Educação Especial, visando atender a especificidade de cada um. Estes materiais também são confeccionados pelas professoras considerando as características de cada educando atendido e objetivos propostos no planejamento educacional, sob orientação, sugestão, indicação e acompanhamento do uso dos materiais da GEAE/SME. Indica-se que a avaliação do uso desses materiais e equipamentos didáticos e pedagógicos requer momentos para análise visando que a sua efetivação seja rica na interação com os educandos e que o professor domine os seus usos, incluindo os recursos de alta tecnologia que são considerados mais complexos, multifuncionais, geralmente operados por softwares de comunicação alternativa.

Quanto aos materiais em Braille para educandos com cegueira da rede municipal de ensino, a SME exerce parceria com o Instituto Roberto Miranda para a confecção destes materiais. A GEAE também tem realizado ampliação de materiais para educandos com baixa visão, sempre que necessário, e orientado as escolas e professores para esta confecção. Alguns materiais do Kit do MEC que se referem às deficiências de educandos cegos e surdos se encontram em uso em algumas Salas de Recursos Multifuncionais da rede municipal de ensino.

Outro avanço pode ser observado, ainda que não seja o ideal; trata-se da preocupação da SME com as reivindicações de se efetivar o atendimento de avaliação e acompanhamento das crianças com necessidades especiais para educação infantil. Esse trabalho é realizado pelas profissionais da GEAE, com a colaboração do Projeto Piloto no CMEI Valéria Veronezzi, que atende no contexto escolar os educandos do próprio CMEI e também dos CMEIs Water Okano, Clélia Zoteli e Malvina Poppi, do berçário até o P5, ou seja, de zero a cinco anos, com a atuação de uma professora com formação em Psicopedagogia e Educação Especial que avalia e acompanha, no contexto escolar, esses educandos e suas famílias. O Projeto Piloto de Atendimento Educacional Especializado na educação infantil é de iniciativa da GEAE/DP/SME, com o objetivo de estender e continuar este atendimento também na educação infantil. O projeto tem alcançado resultados positivos nas unidades atendidas, pois os educandos foram estimulados a tempo, antes que entrassem em algum quadro diagnóstico. Aqueles que já possuíam diagnósticos receberam encaminhamentos e intervenção precoce, o que melhorou o desenvolvimento de indicadores de risco para o seu desenvolvimento.

Contempla também para os CMEIs a liberação de professores de apoio permanente, mesmo que o educando não tenha laudo; e este fator é positivo, pois há o entendimento da SME sobre a liberação caso seja verificada a necessidade. Os educandos com deficiências da educação infantil são contabilizados somente quando possuem dupla matrícula e o mesmo equivale para o Ensino Fundamental. O educando precisa estar matriculado na escola, CMEI ou em outro atendimento complementar que pode ser em Salas de Recursos Multifuncionais ou em instituições especializadas como: APAE, ILECE, APSDOWN, etc. Em relação aos CEIs conveniados o atendimento prestado pela SME às crianças com deficiências equivale ao prestado aos CMEIs, no processo de avaliação, não sendo possível atender a demanda de disponibilização do professor de apoio que se trata de uma responsabilidade dos mantenedores dos mesmos.

Embora se perceba o esforço quanto à realização da avaliação dos casos encaminhados dos demais CMEIs que não fazem parte do projeto piloto, identifica-se que ainda não é possível o acompanhamento sistematizado das crianças. Nesse sentido orienta-se a necessidade de que medidas sejam adotadas visando garantias de assegurar às crianças com deficiência as condições necessárias para o atendimento às suas necessidades, correspondendo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC, 2008). A Educação Especial, enquanto modalidade é responsável pela organização de serviços, recursos e estratégias de acessibilidade, com finalidade de eliminar barreiras que possam dificultar ou obstar o pleno acesso das pessoas com deficiência à educação. Portanto, a SME precisa planejar, operacionalizar e prever em seu orçamento as garantias de implantação de AEE como um serviço que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos educandos com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, considerando as suas necessidades específicas.

Observa-se que o processo para efetivação e garantia do atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais é prorrogado para o ensino fundamental, pois conforme Nota Técnica Conjunta nº 02/15 - MEC/SECADI/DPEE, que trata das orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, apresenta o entendimento que da mesma forma como as crianças sem deficiência, as crianças com deficiência também aprendem, se tiverem a oportunidade de interagir e se desafiar, justificando que em ambientes inclusivos, ricos e estimulantes, todas as crianças são beneficiadas em seu processo de desenvolvimento. Desta forma, a nota técnica estabelece que o AEE na educação infantil, assim como os demais serviços nas creches e pré-escolas, é institucionalizado e organizado com o conhecimento e a participação de toda a equipe pedagógica. Especifica como deve ser institucionalizado e operacionalizado o AEE nesta etapa, na qual não é contemplado o atendimento das crianças em Salas de Recursos Multifuncionais. É importante destacar que de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 04/2014 - MEC/SECADI orienta que para efeitos de vínculo de documentos comprobatórios de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar, não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico), uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico, ou seja, não está condicionada a existência de laudo médico do educando, pois, é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

O atendimento às crianças de AEE, nesta etapa, é feito no contexto da instituição educacional e requer a atuação do professor de AEE nos diferentes ambientes, onde todas as atividades comuns a todas as crianças são adequadas às suas necessidades específicas.

Ao discorrer sobre o assunto é importante destacar que embora as intenções se caracterizem pelas melhorias dos atendimentos, não há como omitir o fato de que o financiamento é um entrave nas ações em benefício aos educandos com deficiências. Algumas delas ficam atreladas aos recursos financeiros da dupla matrícula conforme dispõe o art. 9-A do decreto 6.253 de 2007, que regulamenta o FUNDEB, modificado pelo decreto 7.611/2011 e circunscrita ao AEE, para educandos que frequentam a escola regular para usufruir do direito à dupla matrícula.

Art. 9º-A. Para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 1º A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública, quanto no atendimento educacional especializado. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

§ 2º O atendimento educacional especializado aos estudantes da rede pública de ensino regular poderá ser oferecido pelos sistemas públicos de ensino ou por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva na Educação Especial, conveniadas com o Poder Executivo competente, sem prejuízo do disposto no art. 14. (Incluído pelo Decreto nº 7.611, de 2011)

No entanto, o repasse do recurso do FUNDEB contabilizado para estes fins não é suficiente para o atendimento necessário à demanda.

Em relação à EJA algumas ações encontram-se recentemente em processo de implantação atendendo algumas reivindicações de alguns segmentos. Atualmente a SME contempla e dispõe dos serviços a seguir:

- uma psicóloga da GEAE/SME que faz o acompanhamento de supervisão e formação das professoras das turmas de EJA do turno diurno, atualmente com 23 educandos, sob a justificativa desse período concentrar os casos mais graves de inclusão;
- 3 (três) professoras de apoio para atendimento a educandos com dependência para atividades de vida diária;
- uma professora com formação em Psicopedagogia do quadro da equipe da EJA/SME que faz orientação aos professores e acompanhamento dos demais educandos e avaliação quando necessário. As servidoras da GEAE colaboram com as formações e avaliações sempre que necessário no período noturno;
- avaliações de complemento, sempre que necessárias realizadas pela GEAE;
- formação continuada aos professores de EJA.

Nas turmas de EJA diurno, onde se concentram os educandos de inclusão com maior grau de complexidade, a GEAE faz as visitas de orientação às professoras. A SME disponibiliza duas professoras com formação em Educação Especial para cada uma destas turmas. A GEAE é responsável pela formação continuada destas professoras e promove passeios de intervenção cultural com os educandos periodicamente junto aos educandos das Classes Especiais. Uma professora com formação em Psicologia acompanha este serviço de EJA no período diurno.

Uma das dificuldades observada com a modalidade de EJA refere-se à falta de laudo médico, não sendo possível contabilizar os educandos com deficiência. Diante deste fato, nos últimos quatro anos a GEAE colaborou na avaliação de alguns educandos e no encaminhamento para consultas médicas. Entretanto, na EJA o diagnóstico fica na dependência do desejo da pessoa, ou da família. Em muitos casos o diagnóstico não interessa para o educando nesse contexto. Outra dificuldade é a aplicação de testes para identificação da deficiência intelectual no adulto, pois a SME não possui os testes necessários para avaliação dos educandos desta modalidade.

Orienta-se a SME que adquira todos os meios necessários para que as avaliações sejam aplicadas conforme as faixas etárias

O atendimento pedagógico domiciliar é uma ação prevista na Educação Especial e destina-se a atender educandos que estão impossibilitados temporariamente ou por tempo indeterminado de frequentar a escola por motivos de deficiência e/ou doença, sob atestado médico que justifique por escrito esta impossibilidade. A SME orienta que o médico solicite o atendimento domiciliar, enquanto uma forma de controle de pessoal para respaldar a unidade escolar quanto à saída do professor da unidade de trabalho para atendimento em campo. A SME não possui documento próprio que orienta os procedimentos e encaminhamentos, se apoia na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Com relação aos educandos da Educação Especial baseia-se na Resolução 04/2009 do CNE. O atendimento é realizado por professor da unidade escolar onde o educando estuda, sem necessidade da formação específica. Na prática é organizado pela unidade escolar, sob a orientação e acompanhamento da coordenadora pedagógica. As atividades e tarefas realizadas pela criança são orientadas, acompanhadas e corrigidas pela professora e depois arquivadas para efeitos de comprovação e avaliação. Os atendimentos são realizados uma vez por semana com tempo previsto para dar continuidade ao processo de ensino e aprendizagem e de forma que a família se envolva, dentro de suas possibilidades, visando receber orientações quanto ao apoio e acompanhamento das tarefas escolares. Para educandos com professor de apoio, este atendimento faz parte das suas atribuições de acordo com a Instrução Normativa específica. Quanto aos demais educandos que passam por algum período de afastamento médico, a escola é quem organiza o atendimento.

Esta não é uma prática constante no cotidiano escolar, mas vale ressaltar a importância da análise das ações e propostas selecionadas para o trabalho em domicílio a ser desenvolvido com o educando, oportunizando-se a reflexão coletiva de todos os professores envolvidos norteando o processo de aprendizagem de forma que dê continuidade ao planejamento estabelecido com a turma que a criança ou adolescente estuda para que no retorno à escola não se sinta perdido, sob orientação da gestão escolar e pedagógica. Para isto verifica-se a necessidade do atendimento pedagógico domiciliar prever a viabilização de recursos didáticos, livros e/ou equipamentos, uso de jogos, materiais manipuláveis de matemática, vídeo, entre outros recursos, colaborando com o ambiente favorável e adaptado ao processo de ensino e aprendizagem estimulando o educando tratamento médico, minimizando as perdas pedagógicas que poderiam acontecer durante a fase de tratamento.

Também existe o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, um serviço do Estado do Paraná que objetiva o atendimento educacional a crianças, adolescentes, jovens e adultos que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou tratamento de saúde, permitindo-lhe a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou reinserção em seu ambiente escolar. A SME via convênio com a UEL, disponibiliza uma professora com formação para atender em Classe Hospitalar com carga horária de 20 horas semanais para atendimento dos educandos matriculados do 1º ao 5º ano de escolas, que se encontram internados no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná (HU) e Hospital do câncer. O atendimento se inicia a partir do segundo dia de internação. Portanto, para o atendimento hospitalar, a instituição de saúde interessada deve estabelecer convênio com a SME para obter o atendimento. O planejamento tem como prioridade a condição de saúde do educando/paciente. Tem uma pedagoga do Estado no programa SAREH que identifica as possibilidades de cada educando/paciente e orienta sobre a situação do educando para que a professora possa elaborar as atividades. A professora faz o contato com a família e só realiza o atendimento se a família autorizar, pois algumas patologias podem sensibilizar educando e familiares. O contato da professora do SAREH com a escola do educando é fundamental na maioria dos casos para continuidade do que está sendo trabalhado na escola. Porém, devido a condição clínica dos educandos, o tempo para cada atendimento pode variar de acordo com o motivo da internação, em média de 40 a 50 minutos por leito.

A SME acompanha este trabalho por meio da GEAE, orienta os relatórios que são encaminhados para as escolas depois da alta do educando. Verifica-se a necessidade de se expandir o serviço com os demais hospitais ampliando os convênios, e número de professores para que todos os educandos matriculados na rede pública municipal nas diversas etapas e modalidades recebam o atendimento. Incluindo nas ações maior integração das escolas de origem com a professora responsável visando a integração do planejamento.

A Rede Municipal de Ensino contempla educandos que frequentam atendimentos clínicos que são referenciados pelo SUS; educandos que frequentam o AEE no horário inverso turno escolar; educandos que frequentam os dois atendimentos, clínico e de AEE. Os educandos da Educação Infantil com referência de AEE para Escola Especial podem frequentar meio período o CMEI ou CEI e meio período o AEE da Escola Especial.

Considerando que a educação inclusiva tem como princípio atender a todos, respeitando às diferenças individuais, é importante compreender que esta perspectiva requer a inserção de educandos com deficiência, mas também a inclusão dos educandos marcados pelo fracasso e pela evasão escolar. Fica evidente uma grande quantidade de educandos que apresentam problemas ou dificuldades de aprendizagem, por razões inerentes às suas limitações sensoriais ou déficits intelectuais. Ao adaptar currículos, selecionar atividades e formular provas diferentes para educandos com deficiência e/ou dificuldade de aprender, evidencia-se casos de educandos que necessitam atendimento às suas necessidades. No entanto, confere-se aos educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a definição de público alvo do AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais, sendo inseridos no repasse do recurso do FUNDEB em dobro a serem atendidos pelos recursos humanos e financeiros da Educação Especial. Diante do exposto, a CEB por meio de suas representações compreende que estes educandos também necessitam de atendimento específico para que não sejam excluídos do processo educacional que comprovadamente afunila-se. Estes não podem ser computados no recebimento de recurso em dobro por não corresponderem ao financiamento da Educação Especial no FUNDEB. Independente das decisões políticas e financeiras, esta indicação adverte que não podemos fugir da questão que muitos são os educandos que não atingem as expectativas de aprendizagem e avaliação da escola, em decorrência dos vários fatores que interferem na aprendizagem e comportamento decorrentes de condições econômicas, sociais, culturais e de saúde. A questão necessita de uma maior atenção e encaminhamento adequado para que o educando tenha condições adequadas de obter sucesso e permanência nos estudos. Desse modo, pretende-se ampliar a ótica da discussão da inclusão, considerando se o amplo leque da exclusão de diferentes grupos marginalizados, problematizando a questão de que a inclusão não se refere a um único grupo no espaço escolar: o das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Apesar dos educandos apresentam transtornos funcionais específicos – TFE, não corresponderem ao público alvo da Educação Especial de acordo com a Política Nacional, tem-se conhecimento da existência deste atendimento nas escolas estaduais do Paraná tendo em vista que o SERE (**Sistema Estadual de Registro Escolar**) possibilita a matrícula em Salas de Recursos Multifuncionais com o item transtornos de aprendizagem. Na rede municipal de ensino este atendimento também existe na prática, no entanto o educando com transtornos funcionais específicos frequentará a Sala de Recursos Multifuncionais se apresentar prejuízo pedagógico, ou seja a sua prioridade também é considerada da mesma forma do público da Educação Especial.

Assim, um assunto que vem tomando espaço refere-se aos educandos com Transtornos Funcionais Específicos, decorrentes de vários transtornos e distúrbios, entre eles: hiperatividade, déficit de atenção, dislexia, dislalia, discalculia, disortografia, déficit no processamento auditivo central, entre

outros, desde o início da preparação da minuta da deliberação de Educação Especial esta preocupação imediatamente veio a fazer parte das discussões e reflexões na Câmara de Educação Básica considerando o contingente de educandos com dificuldades de aprendizagem, reforçada como temática que também foi incluída no PME (Plano Municipal de Educação). Apesar dos educandos apresentarem transtornos funcionais específicos não corresponderem ao público alvo da Educação Especial de acordo com a Política Nacional, tem-se conhecimento da existência deste atendimento nas escolas estaduais do Paraná. Na rede municipal de ensino o atendimento aos casos de transtornos funcionais específicos é contemplado na prática e acontece nas Salas de Recursos Multifuncionais. Os educandos com transtornos funcionais específicos também são considerados como prioridade de atendimento desde que encaminhados e cujas avaliações e observações demonstrem prejuízo pedagógico. Porém, este é um assunto que requer solução mais pontual na perspectiva da inclusão, considerando que esses transtornos cada vez mais são frequentes nas escolas e conseqüentemente tem causado preocupações e provocado debates, reivindicações e reflexões.

Sobre este tema é importante destacar a compreensão da SME sobre a necessidade da atenção especial aos casos de educandos com transtornos funcionais específicos posicionando-se favorável ao atendimento dos casos, atendendo uma das reivindicações das escolas, embora seja uma demanda reprimida que necessita ser repensada nas formas de operacionalização de forma que atenda todos os educandos compreendidos nesta condição. Atualmente, os educandos encaminhados passam por avaliação diagnóstica e por avaliação psicoeducacional no contexto escolar e são encaminhados para avaliação na área da saúde para complementar o diagnóstico, visto que o processo de análise é multidisciplinar. Após a confirmação do diagnóstico os educandos passam a receber atendimento em Salas de Recursos Multifuncionais mediante liberação de vaga. Tendo em vista que os recursos têm destinação específica para o AEE, considerando o contingente de educandos da rede municipal de ensino que se encaixam em situações de problemas de aprendizagem, salienta-se a necessidade de ampliação de vagas aos educandos matriculados na rede municipal de ensino com transtornos funcionais específicos, com a criação de forma gradativa de Salas de Atendimento Complementar, em turno inverso ao da classe comum, com a atuação de professores especializados, como medida mais justa e adequada na oferta deste tipo de atendimento, sendo financiado com recursos próprios da PML, mas empenhando luta para garantir a inclusão desse público na política nacional e extensão conseqüente financiamento por meio de recursos federais para tal atendimento.

É pertinente, deixar claro neste documento a necessidade de se contrapor as declarações de que a escola inclusiva seja caracterizada apenas como aquela que possui matriculado em suas turmas educandos com deficiências, ainda que continue a apresentar altos índices de evasão e repetência, grande número de analfabetos funcionais, ou educandos marginalizados por sua condição de pobreza extrema ou pela cor de sua pele, entre outras situações de exclusão e fracasso. Assim, o insucesso na escola revela que não são apenas os educandos com deficiência os que apresentam necessidades referentes ao processo de aprendizagem, mas que um grande número de educandos também deve ter o direito a recursos humanos, técnicos, tecnológicos ou materiais diferenciados que promoverão a sua inclusão.

Pensar em inclusão demanda esforço, empenho, pesquisa e visão ampla sobre o tema, e foi nesse contexto de discussões e opiniões que se divergem sobre pontos específicos, que a Câmara de Educação Básica embasou as decisões sobre a necessidade de buscar um objetivo comum: indicar diretrizes para orientar o sistema de ensino num contexto inclusivo visando o bem do educando. No entanto, algumas indicações são atreladas ao investimento financeiro, por sua vez, cabe ao município, assumir a sua parte, fazer o investimento no sistema educacional para torná-lo inclusivo.

É indiscutível e inegável que os resultados das experiências pedagógicas e sociais relacionadas à convivência da Educação Especial no contexto da inclusão têm se apresentado como benéficos na vida das pessoas atendidas na rede regular de ensino de Londrina, nos estados do nosso país e no mundo. A inclusão beneficia a todos, uma prática que leva ao aprendizado de reconhecer no outro o que poderia ser em mim. A experiência, a vivência e o convívio na educação inclusiva fortalecem o combate a atitudes de indiferença e egoísmo, promovem mesmo que lentamente o rompimento e desconstrução de comportamentos preconceituosos, discriminatórios e estereotipados em favor a sensibilização e desenvolvimento de atitudes cidadãs de sentimentos de respeito à diferença, respeito ao outro, de cooperação, solidariedade, compaixão, justiça e equidade, sobretudo aos que estão em condições desfavoráveis. É preciso admitir a existência de deficientes para os quais a educação escolar, por mais inclusiva que possa ser, é absolutamente inviável. Esses educandos com comprometimentos graves e muitas vezes multiplamente comprometidos requerem assistência de outra natureza, que lhes assegurem da melhor maneira possível as condições básicas de bem-estar físico, psicológico e social.

Contudo, existem questões que precisam ser repensadas e refletidas tendo como base o cotidiano escolar. A preocupação em evitar o atendimento de deficientes em serviços segregados, tem por vezes gerado insatisfações. Carregada de excessos de convicções, não permite a avaliação dos benefícios ou malefícios que podem advir da utilização de serviços inclusivos e de serviços segregados. A segregação praticada por meio de serviços especializados não é decorrência de algo inerente a estes. Os serviços especializados, e por isso entendidos segregados, podem ser utilizados para promover a inclusão. É preciso a compreensão de que existem variadas formas de se estabelecer os atendimentos. É evidente que determinados educandos com deficiências correspondem bem na convivência nas escolas comuns, outros transitoriamente podem se beneficiar mais da escolarização em Classe Especial que em classe comum, e outros podem beneficiar-se dos serviços oferecidos em Escolas Especiais. Não podemos confundir o discurso e os equívocos do que acontecia no passado com os propósitos do presente, os quais são bem diferentes. Nesse contexto da educação inclusiva cuidados devem ser tomados, pois extremismos e exageros não colaboram na tomada de medidas assertivas.

Quando se fala em inclusão de todos os educandos, é preciso compreender que é necessário dar o direito de acesso e permanência a todos os casos de graves perturbações de saúde ou de comportamento, mas isso não significa inseri-los numa classe comum para dizer que a inclusão é feita. A sensatez indica cautela e equilíbrio nas decisões. Medidas assertivas são necessárias nesta situação e a partir de então tomar a decisão mais acertada em relação a ela. Admite-se que a inclusão total dos educandos é uma situação que não corresponde com a realidade.

Atualmente o município de Londrina possui sete instituições de ensino filantrópicas com oferta exclusiva da modalidade de Educação Especial, com atendimentos diferenciados, que também exercem parceria oferecendo atendimento aos educandos das escolas municipais.

Estas instituições especializadas têm se mantido estáveis nos últimos anos no município de Londrina, prestam atendimento de Escola na Modalidade Especial e atendimentos clínicos a pacientes com Déficit Intelectual e Transtorno Global de Desenvolvimento no âmbito do SUS, nos serviços de terapia ocupacional, psicopedagogia, fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia e neurologia. Existe uma política de formalização de convênio destas instituições com a Prefeitura Municipal de Londrina por meio da cessão de 15 (quinze) professores da rede municipal de ensino, incluindo também um convênio de financiamento com o repasse em 12 parcelas anuais (janeiro a dezembro) no valor em R\$ 42,76 por educando matriculado e frequentando. O repasse pode ser realizado de forma parcial caso haja constatação de não cumprimento das metas observadas no Plano de Trabalho, conforme deliberação do órgão Gestor da SME. Além do recebimento de repasses financeiros do Estado.

INSTITUIÇÃO ESCOLAR	VALOR TOTAL ANUAL (previsão)	N ° DE EDUCANDOS
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina Escola de Educação Especial Santa Rita.	RR\$ 173.744,44	3307
APS DOWN - Associação De Pais e Amigos dos Portadores da Síndrome de Down - Escola de Educação Especial Crescer.	RR\$ 87.577,60	1160

COL - Centro Ocupacional de Londrina - Escola de Educação Especial Manaim.	RR\$ 211.376,28	1183
Associação FLÁVIA CRISTINA – Escola Especial Flávia Cristina.	RR\$ 82.104,00	1150
ILECE - Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais/Escola de Educação Especial.	RR\$ 196.200,68	3360
ILES – Instituto Londrinense de Educação de Surdos	RR\$ 41.445,52	773
IRM – Instituto Roberto Miranda	RR\$ 82.104,00	1150

Nos meses de julho e novembro serão acrescidos 50% do valor da parcela mensal.

Nesse sentido a CEB, preocupou-se em buscar pareceres e informações sobre o funcionamento das referidas instituições e sobre outros municípios que possuem experiências em Escola Municipal de Educação Especial. Mesmo diante de tendências contrárias a esse posicionamento no contexto nacional, esta indicação entende que as políticas educacionais devem envolver o atendimento dos educandos com comprometimentos graves não como forma de segregação, mas como forma responsável de incluí-los considerando que estes casos requerem dignidade de atendimento e não apenas uma representação estatística para dizer que a inclusão é feita numa sala comum. Com base nessa compreensão, indica a criação da Escola Municipal de Educação Especial e assim como a SEED/DEE, pela permanência das Classes Especiais e instituições especializadas em sua rede de apoio, sob a justificativa que algumas crianças, jovens, adultos e idosos com graves comprometimentos e problemas no desenvolvimento não apresentarão as mesmas condições de aprendizagem acadêmica formal dos demais educandos, necessitando de propostas curriculares alternativas em natureza e finalidade àquelas desenvolvidas pela escola regular. Mas, destaca-se que os encaminhamentos devem ser fruto de uma análise multidisciplinar, aprofundada, objetiva e consensual onde as decisões impliquem no bem estar físico, mental, social e de saúde dos educandos. Independente de apresentarem diferenças significativas é necessário ter claro que a escola seja ela qual for, tem como finalidade desenvolver as capacidades acadêmicas, cognitivas, afetivo-emocionais e sociais que potencializem o desenvolvimento pessoal de cada um deles encontrando-se ou não numa classe comum. Diante da inclusão, o desafio da escola comum e da escola especial é o de tornar claro o papel de cada uma, pois uma educação para todos, precisa avaliar constantemente o funcionamento de todas as escolas, não excluindo ou isolando-as.

O direito à apropriação do saber na intensidade e ritmo necessários à aprendizagem de cada um e no que o atendimento terapêutico requer, além disso, outras formas de atendimentos. Um dos problemas apontados nas discussões diz respeito à rede de serviços públicos, sobretudo, na área da saúde, na maneira como habitualmente são atendidos os usuários. A morosidade dos atendimentos para consultas, avaliações e tratamentos médicos, psicológicos, psiquiátricos, fonoaudiológicos, fisioterapêuticos prejudicam o acompanhamento dos educandos com deficiências e transtornos específicos de aprendizagem. Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, o Ministério da Saúde, institui a PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde e trata do direito ao atendimento humanizado e acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência realizado por profissionais qualificados. Consta em seu Art. 2º que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde, destacando em seu § 1º que o acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa. Dispõe ainda sobre o direito e toda pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, e para isso deve ser assegurado: atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e em condições adequadas de atendimento. Considerando que estas disposições são salutares ao público alvo das deficiências, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos, uma vez que os mesmos requerem devido a suas especificidades atendimentos clínicos de prevenção, proteção e tratamento.

As reflexões acerca dos atendimentos terapêuticos e educacionais sempre se direcionaram para a criação e implantação de Centros Municipais de Atendimento Especializado. A intenção é que este serviço seja contemplado e algumas regiões do município de Londrina, visando facilitar o acesso e a frequência aos Serviços Especializados, tendo como entidade mantenedora a Prefeitura Municipal de Londrina. Entendeu-se que esta é a medida mais adequada visando assegurar o direito e atendimento digno aos educandos matriculados na rede pública municipal e suas famílias. Assim como colaborar com as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil no processo de aprendizagem dos estudantes, integrando a rede de apoio. Portanto, esta é uma política pública voltada para a garantia dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência necessária à agenda política. Alguns municípios já contemplam este mecanismo de atendimento, desta forma, um município com o porte de Londrina não pode mais eximir-se da oferta de Centros Municipais de Atendimento Especializado. A criação dos centros oportunizará a legitimação do tratamento condigno e de qualidade aos educandos de AEE e transtornos específicos de aprendizagem, com vistas à prevenção envolvendo os educandos, as famílias, as instituições escolares, professores e gestores. As equipes multiprofissionais seriam compostas por profissionais nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Psiquiatria, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Reeducação Visual e Aditiva, Neuropediatria, entre outros.

Os encaminhamentos de educandos de Altas Habilidades/Superdotação encontram-se em processo de recente construção. No quadro abaixo é possível observar o quantitativo de educandos em atendimento.

Dados das altas habilidades/superdotação:

22014	4 educandos com diagnóstico completo e atendidos em Salas de Recursos Multifuncionais.	(3 acadêmicos e 1 musical)
22015	6 educandos com diagnóstico completo e atendidos em SRM.	(5 acadêmicos e 1 artístico)
22016	Educação Infantil: 2 educandos com hipótese diagnóstica de AH/S em estudo de caso.	(2 acadêmicos)
	Ensino Fundamental: 2 educandos com diagnóstico completo e atendidos em SRM.	(2 acadêmicos)

*(2015: um dos acadêmicos obteve aceleração do 3º para o 5º ano)

O quadro apresentado revela um baixo índice de encaminhamento das escolas sobre casos com suspeita de altas habilidades/superdotação para avaliação psicoeducacional no contexto escolar. Diante desta situação a GEAE/SME iniciou em 2015 junto ao NAAHS, reuniões de estudo para compreensão desta realidade e concluíram sobre a necessidade de investigação junto às unidades escolares, de quais seriam os motivos do baixo índice. Após a realização de uma pesquisa, por amostragem, com professores de 3º ano, no 2º semestre de 2016, os dados analisados indicaram a dificuldade de parte dos professores em caracterizar estes educandos.

A GEAE vem abordando esta temática em todos os cursos de formação continuada oferecidos pela Rede Municipal de Ensino referentes a Educação Inclusiva, e analisa os dados com o intuito de elaborar ações pontuais para o fortalecimento destes encaminhamentos

Uma das questões que envolvem a reflexão sobre altas habilidades/superdotação tem sido o processo de identificação do perfil deste educando, nas variadas manifestações das expressões e talentos em diversas áreas do conhecimento ou num conjunto de aspectos como: criatividade, aptidões acadêmicas e capacidade intelectual. Orienta-se a GEAE, sobre a necessidade de esclarecimentos e orientações à equipe gestora e dos

educadores no processo de identificação dos educandos de altas habilidades/superdotação nas instituições públicas municipais e conveniadas, considerando que estudos estatísticos indicam que aproximadamente 3 a 5% da população apresentam potencial acima da média estimada, em diversos contextos sociais. A obtenção de informações adequadas facilitará a compreensão do professor no reconhecimento dos supostos casos de educandos com altas habilidades/superdotação que incidirá no justo atendimento de suas necessidades educacionais no favorecimento do seu desenvolvimento. Para isto a observação mais sistematizada dos educandos no contexto escolar sobre suas performances, potencialidades, expressões de habilidades, desempenhos e aptidões em várias áreas permitirá condições de análise da identificação dos casos.

Até 2013, os educandos em estudo de caso quanto a constituírem o grupo de altas habilidades/superdotação no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, eram encaminhados para conclusão de avaliação no NAAHS – Núcleo de Atividades de Altas Habilidades e Superdotação de Londrina que oferecia aos educandos, complemento de avaliação e Atendimento Educacional Especializado caso fosse confirmado o diagnóstico. No início de 2014, a SEED reestruturou este atendimento, e o NAAHS passou a atender apenas os educandos do Ensino Fundamental II, ou seja, da rede estadual, pois apenas uma escola municipal oferta esta segunda fase do Ensino Fundamental.

No mesmo ano a SME, por meio da Gerência Educacional de Apoio Especializado, com base nos Marcos Políticos e Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que preconiza: Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais para educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, passou a complementar a avaliação dos educandos com suspeita de altas habilidades/superdotação e atendê-los em Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a legislação vigente.

A GEAE vem mantendo parceria com o NAAHS, por ser este um núcleo de referência nacional, recebendo apoio e orientação sobre o trabalho a ser desenvolvido com os alunos de altas habilidades/superdotação, desde a avaliação, atendimentos a educandos, professores e familiares, pesquisas, até as orientações referentes a aceleração de ano.

Alguns avanços são notórios no processo de inclusão, mas muito ainda necessita evoluir nesta modalidade em matéria de conceito, formas de atendimentos e financiamento. O paradigma da “inclusão” tem gerado inúmeras discussões, divergências e controversas. Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção de sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando um a mudança estrutural e cultural da escola para que todos os educandos tenham suas especificidades atendidas.

Observa-se que são muitos os desafios de uma política voltada à Educação Especial na perspectiva inclusiva, pois não basta o cumprimento de programas as exigências: salas reduzidas, acompanhamento em Salas de Recursos Multifuncionais, adequação do espaço escolar, formação de professores, acolhimento da escola, etc. No entanto, faz-se necessário olhar dentro da escola e identificar diferentes desafios.” (KASSAR, 2011, p. 73).

Para que as ações sejam repensadas é importante verificar de forma sistematizada os resultados das políticas de inclusão de pessoas com deficiência no município de Londrina, avaliar a sua implementação e as medidas e providências necessárias à sua adequação. É importante verificar os avanços para lançar novas perspectivas.

III - Fundamentos Legais

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a garantia de acesso a toda a população brasileira aos serviços sociais, nos quais a educação está incluída, atribuindo a sua oferta como dever do Estado. Reconheceu e determinou que todos os cidadãos são iguais perante a lei e contemplou o direito educacional às pessoas com deficiência ao estabelecer:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

...

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº 9394/1996, em cumprimento à Constituição, deliberou mais especificamente o direito educacional especializado prevendo:

“Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

...

Art. 58. Entende-se por Educação Especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na instituição de ensino regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de Educação Especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - Educação Especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.”

O Conselho Nacional de Educação – CNE homologou algumas Resoluções sobre esse atendimento.

A Resolução nº 2/2001 - CNE/CEB estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, definindo:

“Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de Educação Especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.”

Em 2009, o CNE expediu a Resolução nº 4/2009 - CNE/CEB que trata das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial que traz:

“Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

Art. 3º A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

...

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, na Salas de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.”

Deliberando sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado, o Decreto nº 7.611/2011, dispõe que:

“Art. 1º O dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da Educação Especial será efetivado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - aprendizado ao longo de toda a vida;

III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência;

IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;

V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;

VII - oferta de Educação Especial preferencialmente na rede regular de ensino; e

VIII - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial.

...

§ 2º No caso dos estudantes surdos e com deficiência auditiva serão observadas as diretrizes e princípios dispostos no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

...

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

§ 1º As instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos de que trata o caput devem ter atuação na Educação Especial e serem conveniadas com o Poder Executivo do ente federativo competente.

§ 2º O apoio técnico e financeiro de que trata o caput contemplará as seguintes ações:

I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;

II - implantação de salas de recursos multifuncionais;

III - formação continuada de professores, inclusive para o desenvolvimento da educação bilíngue para estudantes surdos ou com deficiência auditiva e do ensino do Braille para estudantes cegos ou com baixa visão;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva da educação inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

...

§ 3º As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

§ 4º A produção e a distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade e aprendizagem incluem materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.”

A LDBEN nº 9 394/96 apresenta no artigo 20 as definições das instituições privadas comunitárias, confessionais e filantrópicas nos incisos que seguem:

“I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.”

O Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência conhecida como o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto é decorrente do Decreto Legislativo nº 186, de 2008, que aprovou a assinatura da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo Brasil, no ano de 2007, cuja promulgação, deu-se pelo Decreto Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Desde então, o texto da Convenção já produzia efeitos no país, com força de Emenda Constitucional, conforme estabelece o art. 5º, §3º da Constituição de 1988.

A Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, inaugurou um sistema normativo inclusivo no que se refere às pessoas com deficiência mental ou física - definição legal encontrada no Decreto nº 3.298, de 1999 - ao introduzir regras e orientações para promover e assegurar os direitos e liberdades dos deficientes, objetivando a garantia de inclusão social e cidadania a estas pessoas, à igualdade e a não discriminação, bem como promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais destas. Dentre as garantias reconhecidas pelo Estatuto está a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, o direito à habitação e a reabilitação, saúde, educação e trabalho, entre outros.

Os artigos 27, 28, 29 e 30 do Estatuto reiteraram o direito da pessoa com deficiência à educação, por meio de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e etapas da educação básica.

Um dos avanços determinados pela lei foi a proibição de valores adicionais em matrículas e mensalidades realizadas por instituições privadas, a chamada taxa extra, cobrada apenas para alunos com deficiência, indicando multas e penalidades em tais situações.

Além desses dispositivos, foram também norteadores legais as Notas Técnicas nº 11/10 – SEESP/GAB que orienta a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares, nº 15/10 – MEC/CGPEE/GAB que traz orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada, Nota Técnica nº 03/2011- MEC/SEESP/GAB do atendimento de estudantes com deficiência com 18 anos ou mais, Nota Técnica nº 06/2011- MEC/SEESP/GAB da avaliação de estudante com deficiência intelectual e Nota Técnica Conjunta nº 02/2015 MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI que faz Orientações para a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, a Lei nº 8.069/90 - ECA, a Lei Federal nº 12.764/12, além de outros documentos e informações pertinentes.

Este Conselho enaltece a iniciativa do governo do Estado do Paraná quanto à criação e aprovação da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015 em especial ao que rege o artigo 63 da mesma que,

“assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração”.

IV - Do Direito à Educação Especial

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96, explicita que o Projeto Político Pedagógico de uma instituição de Ensino deve ser permeado de valores, significados, opções e ações, que estejam à luz de uma dimensão pedagógica, construída coletivamente.

A Constituição Federal de 1988 estabelece o direito incondicional de todos à educação e assegurou o atendimento especializado aos alunos com deficiência. Complementarmente, em nível nacional, o Decreto Legislativo nº 186/2008 aprovou o texto da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007, reafirmando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas.

Referida legislação, juntamente a LDBEN, como já contemplado neste documento, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência sedimentaram a inclusão como princípio fundamental incorporado e reafirmado pela sociedade brasileira em seus dispositivos principais.

No campo dos sistemas municipais, os Conselhos de Educação reafirmam e consolidam esse direito, sendo que este Conselho toma como princípio, a oferta do atendimento de qualidade, em especial definindo que o Atendimento Educacional Especializado - AEE deve estar contemplado nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares das instituições que compõem o seu sistema.

V – Aspectos norteadores do trabalho pedagógico

1. Do Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico no que tange à Educação Especial torna-se extremamente importante para a consolidação da educação inclusiva. A efetiva participação da comunidade escolar no planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo pedagógico propicia que os desafios do processo de ensino-aprendizagem trilhem por alternativas pedagógicas que respeitem os aspectos sociais, territoriais, socioculturais, e que principalmente estejam perpassados numa dimensão humana e formadora.

Nesta perspectiva, o Projeto Político Pedagógico propicia uma escola que se fortalece e dá sentido à educação inclusiva, já que o cerne de sua proposta é a concepção que compreende a atenção às diferentes possibilidades do aprender, considerando as especificidades do público alvo da Educação Especial, a flexibilização curricular e o atendimento pedagógico para suprir as necessidades educacionais especiais. Em casos de graves comprometimentos ou de múltipla deficiência, a instituição de ensino deverá prever adaptações significativas e diversificação curricular.

O Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino regular, ao institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE deve prever em sua organização:

- avaliação clínica e pedagógica atualizada, realizada pelo professor das Salas de Recursos Multifuncionais e/ou por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- plano e cronograma do Atendimento Educacional Especializado – AEE, prevendo identificação das deficiências, dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e Transtornos Funcionais Específicos, bem como a definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas;
- matrícula no Atendimento Educacional Especializado;
- AEE aos educandos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, respeitados os parâmetros delineados nas avaliações;
- Salas de Recursos Multifuncionais, Salas de Aprendizagem Complementar e Classe Especial com especificação do espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- profissionais da educação para o Atendimento Educacional Especializado – AEE e para as Salas de Aprendizagem Complementar, além de outros que atuem no apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção;

- programa de capacitação continuada para a Educação Especial envolvendo professores, profissionais de apoio, coordenação pedagógica e direção;
- redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- articulação entre os professores da classe comum com os professores do AEE, e, quando for o caso, com o professor itinerante, para que os objetivos específicos de ensino sejam alcançados;
- interlocução permanente com as famílias, favorecendo a compreensão dos avanços e desafios enfrentados no processo de escolarização, bem como dos fatores extraescolares que possam interferir nesse processo;
- organização de todas as atividades escolares de forma compartilhada com os demais educandos, evitando o estabelecimento de rituais inadequados, tais como: horário reduzido, alimentação em horário diferenciado, aula em espaços separados e outros;

O Atendimento Educacional Especializado deverá ser oferecido no turno inverso ao do ensino regular para que o aluno não tenha dificultado ou impedido seu acesso ao ensino comum. Esse atendimento deve ser realizado, preferencialmente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou, caso a escola não tenha as salas e o professor especializado em AEE, pode ser realizado em outra escola do ensino regular ou, ainda, em Centros Educacionais Especializados.

As Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica - Resolução CNE/CEB nº 4/2009 de 04.12.2009, discorrem acerca dessa organização, indicando que o professor do AEE deve articular-se com os do ensino comum e com as redes de apoio internas e externas à escola, cabendo à gestão escolar zelar para que o AEE não seja descaracterizado das suas funções e que os alunos público alvo desse atendimento não sejam discriminados e excluídos do processo avaliativo da escola. Trata ainda quanto ao Projeto Político Pedagógico que o mesmo deve fundamentar a estrutura escolar mantendo coerência com os propósitos de uma educação acolhedora das diferenças, com caráter inclusivo.

Neste sentido, frente aos desafios encontrados em ações interdisciplinares é possível considerar que uma gestão democrática evidencia articulação, o que impulsiona possibilidades de aprendizagens significativas que se estruturam nas relações sociais.

Além destes quesitos que devem constar no Projeto Político Pedagógico, o documento intitulado “Manual de Orientação: Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais” apontam que o PPP deve conter:

1. Informações quanto aos dados cadastrais da escola, seus objetivos e finalidades, ato normativo de autorização de funcionamento, código do Censo Escolar/INEP;
2. Diagnóstico local contendo dados gerais da comunidade onde a escola se insere e em relação aos alunos matriculados no AEE, a descrição sobre esse grupo na comunidade;
3. Fundamentação legal, político e pedagógica com referenciais atualizados da política educacional, da legislação do ensino e da concepção pedagógica que embasam a organização do Projeto Político Pedagógico da escola, e com relação ao AEE, indicar os referenciais da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva que fundamentam sua organização e oferta;
4. Apontar a existência de cargos e/ou funções de direção, coordenação pedagógica, órgãos colegiados; forma de escolha dos gestores e representantes dos órgãos colegiados; corpo docente e respectiva formação inicial, a carga horária e o vínculo de trabalho dos professores e com quais grupos atuam. Com relação aos docentes que atendem ao AEE, devem informar, além dos dados citados, a formação específica (aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação), competências e interface com o ensino regular. Indicar os profissionais não docentes: quantidade, função, formação, carga horária, vínculo de trabalho, função exercida na escola (administrativa, educacional, alimentação, limpeza, apoio ao aluno, tradutor intérprete, guia intérprete, outras);
5. Identificação das matrículas gerais da escola, por etapas e modalidades, séries/anos, níveis ou ciclos; dos participantes em programas e ações educacionais complementares e outras. Com relação aos alunos público alvo da Educação Especial, além das matrículas em classes comuns do ensino regular informar as matrículas no AEE realizado na Sala de Recursos Multifuncionais ou Classe Especial, suas deficiências e Plano de Atendimento. A escola que não tiver Salas de Recursos Multifuncionais deverá constar, no Projeto Político Pedagógico, a informação sobre a oferta do AEE em Salas de Recursos Multifuncionais de outra escola pública ou em Centro de Atendimento ao AEE;
6. Organização da Prática Pedagógica da Escola contendo a organização curricular, programas e projetos desenvolvidos, descrição de objetivos, carga horária, espaços, atividades, materiais didáticos e pedagógicos, entre outros integrantes da proposta curricular da escola para a formação dos alunos. Avaliação do ensino e da aprendizagem na escola descrevendo a concepção, instrumentos e registro dos processos avaliativos dos alunos e estratégias de acompanhamento do processo de escolarização.
7. Formação continuada no âmbito da escola e/ou do Sistema de Ensino contendo a formação continuada na escola (organização, parcerias e outros), participação em cursos (extensão, aperfeiçoamento ou pós-graduação), carga horária, modalidade (presencial ou à distância), número de professores/cursistas da escola. Com relação aos alunos público alvo da Educação Especial, informar a organização da prática pedagógica do AEE na Sala de Recursos Multifuncionais: atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos da Educação Especial, matriculados no ensino regular. Plano de AEE contendo a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno, planejamento das atividades a serem realizadas, avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos alunos, oferta de forma individual ou em pequenos grupos, periodicidade e carga horária; e outras informações da organização do atendimento conforme as necessidades de cada aluno. A existência de espaço físico adequado para a Sala de Recursos Multifuncionais, de mobiliários, equipamentos, materiais didático-pedagógicos e outros recursos específicos para o AEE, atendendo às condições de acessibilidade;
8. Infraestrutura da escola com descrição do espaço físico: existência e número de salas de aula, sala de professores, sala de informática, sala multimídia, Salas de Recursos Multifuncionais e outras; de laboratório de informática, de ciências e outros; de biblioteca; de refeitório; quadra de esportes e outras instalações desportivas; de sanitários feminino e masculino, para alunos e professores/profissionais, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; de mobiliários; de equipamentos; e demais recursos;
9. Descrição das condições de acessibilidade: arquitetônica (banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual); pedagógica (livros e textos em formatos acessíveis e outros recursos de Tecnologia Assistiva - TA disponibilizados na escola); nas comunicações e informações (tradutor/intérprete de Libras, guia intérprete e outros recursos e serviços); nos mobiliários (classe escolar acessível, cadeira de rodas e outros). (MEC, 2010, pg. 19 e 20)

Estes itens coadunam-se com a Nota Técnica – SEESP/GAB nº 11/2010 de 07.05.2010, Nota Técnica nº 42/2015, MEC/SECADI/DPEE de 16.06.2015, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução CNE/CEB nº 2 de 11.09.2001, com os objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o Decreto nº 7.611 de 17.11.2011, com a Lei nº 13.146 de 06.07.2015 e com a Lei nº 12.764/2012, esclarecida pela Nota Técnica nº 24/2013/MEC/SECADI/DPEE de 21.03.2013.

Por fim, com a Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEL de 04.08.2015, que orienta a organização e oferta do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil, apresenta que o Projeto Político Pedagógico deve prever o AEE, bem como os demais serviços da Educação Especial, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB, nº 04/2009.

Diante de vasta legislação sobre o Projeto Político Pedagógico podemos elucidar que o Atendimento Educacional Especializado – AEE é parte primordial deste documento norteador das ações e que possibilita acompanhamento do desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial, com a aplicação de recursos, materiais e equipamentos, no trabalho de viabilização da acessibilidade plena. O mesmo prevê o desenvolvimento e a avaliação de ações conectadas com os serviços do território, como, saúde, desenvolvimento social, esporte, cultura e demais

segmentos, enfim, redes de apoio interpostas no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE, ampliando e fortalecendo a participação dos diferentes atores sociais, para diferentes possibilidades de aprendizagens.

2. Do processo de avaliação e da terminalidade

De acordo com a Lei nº 13.146/2015, no § 2º do Art. 2º, o Poder Executivo é responsável por realizar a identificação e diagnóstico das restrições e impedimentos das pessoas com deficiência no acesso aos seus direitos, sendo necessária para isso a criação de instrumentos avaliativos adequados.

“Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.”

Avaliar a deficiência, desde a matrícula do aluno, considerando sua execução por professor da Sala de Recursos Multifuncionais e/ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, com informações prestadas pela família e objetivando conhecer o aluno e sua situação real, permite o estabelecimento de intervenções que superam a simples demanda por vagas, considerando o sujeito e suas especificidades pertencentes a um processo.

A avaliação feita pela equipe multiprofissional legitima o processo de forma científica, não devendo acontecer somente ao ingresso do educando. É preciso considerar sua continuidade ao longo da vida escolar e executá-la como um processo dinâmico, onde parte-se do desenvolvimento atual do educando e seus conhecimentos prévios. Isso possibilita continuidade e eficácia no processo de aprendizagem e a identificação e superação de barreiras que possam dificultar a aprendizagem em suas múltiplas dimensões.

É preciso a análise do progresso individual do aluno em detrimento de avaliações comparativas com os demais alunos da turma, considerando para isso a intervenção pedagógica do professor principalmente no que diz respeito aos aspectos qualitativos. Durante o processo avaliativo, estratégias devem ser criadas considerando o tempo, recursos didático-pedagógicos e de Tecnologia Assistiva-TA para a prática cotidiana, assegurando à pessoa com deficiência o exercício e gozo de seus direitos em igualdade de condições e oportunidades.

No processo de ensino e aprendizagem a avaliação que deve partir da organização curricular da instituição e considerar o desenvolvimento do educando no começo do processo contempla diferentes etapas podendo resultar em reclassificação ou terminalidade.

Para a flexibilização curricular além de considerar metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados, é necessário adequar o desenvolvimento do educando a processos avaliativos adequados que estejam em consonância com o Projeto Político Pedagógico da instituição.

No que diz respeito à terminalidade, esta deve significar novos caminhos que tenham como objetivo a inserção do educando na sociedade, o que contempla automaticamente o mundo do trabalho. Isso significa considerar os limites e potencialidades do desempenho individual do aluno, desvinculando o processo de procedimentos que excluem e impedem seu acolhimento.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2006), promulgada no Brasil pelo Decreto nº. 6.949/2009, no art. 24, preconiza o direito das pessoas com deficiência de acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Ao ratificar esta Convenção, com status de Emenda Constitucional, o Brasil assume o compromisso de assegurar que as pessoas com deficiência não sejam excluídas da escola comum e que sejam adotadas medidas de apoio para sua plena participação em igualdade de condições com as demais pessoas.

Assim, devem-se prover atividades diversificadas que disponibilizem os conteúdos curriculares, que permitam ao aluno com deficiência ser sujeito ativo no processo de aprendizagem e o acompanhamento de modo efetivo pelo professor.

O documento Orientações para Implementação da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva editada em 2015, ao citar vários Pareceres e Notas Técnicas, faz uma retrospectiva da atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, que indica:

“...os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37)” (pág. 28).

O mesmo documento orientador salienta ainda que a LDBEN, no Inciso I do artigo 59,

“...trata da obrigatoriedade dos sistemas de ensino de garantia do desenvolvimento das atividades pedagógicas para atender às especificidades dos alunos e promover seu acesso ao currículo. Essas atividades da Educação Especial, realizadas no atendimento educacional especializado, de forma complementar ou suplementar, devem estar inseridas no projeto pedagógico das escolas: ensino de Libras, da língua portuguesa como segunda língua, do sistema Braille, da tecnologia assistiva, comunicação alternativa, entre outras atividades pedagógicas que favoreçam o acesso ao currículo e formação dos alunos. No inciso II, desse mesmo 149 artigo, que trata do fluxo e progressão escolar é admitindo a terminalidade específica para alunos que não atinjam o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude da deficiência; e aceleração para os alunos com superdotação, para concluir em menor tempo o programa escolar” (pág. 148).

3. Do Atendimento Profissional Educacional Especializado – AEE

Para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado nas escolas regulares comuns, ou por meio de parcerias, a mantenedora deverá contar, conforme a demanda das unidades, além dos professores e profissionais estabelecidos nas normatizações específicas das etapas a que se destinam, com um quadro de recursos humanos capacitado e habilitado, nas funções :

- tradutor e intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- guia-intérprete;
- professores itinerantes;

- atendimento pedagógico domiciliar;
- atendimento pedagógico hospitalar;
- professores para a Sala de Recursos Multifuncionais;
- professores para a Sala de Aprendizagem Complementar;
- professores para a Classe Especial;
- professores e demais profissionais nos Centros de Atendimento Especializado;
- outros que atuem no apoio principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção.

4. Dos Espaços e funções para o Atendimento Educacional Especializado – AEE

São considerados como serviços de apoio pedagógico especializado os que ocorrem na unidade escolar ou fora dela e envolvem professores e profissionais que atuam nos seguintes espaços:

4.1 Classes comuns: nas classes comuns, as mantenedoras deverão observar o atendimento à inclusão por meio de professores capacitados na seguinte proporcionalidade:

- mais um professor para cada turma, até o limite máximo do seu ensalamento, que tenha matriculado a partir de um educando com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, podendo chegar a no máximo dois, considerando os casos que exijam apoios intensos e contínuos;
- na Educação Infantil com mais de dois educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, poderá ser indicado indicado por meio de avaliação a necessidade ou não de mais um professor;
- na coexistência de mais de uma sala com oferta de mesmo nível/ano deverá ocorrer a distribuição equitativa dos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, cumprindo o princípio da inclusão.

4.2 Salas de Recursos Multifuncionais: serviços de natureza pedagógica, conduzido por professor especializado, que suplementa (no caso dos superdotados) e complementa (para os demais alunos) o atendimento educacional realizado nas classes comuns. Esse serviço realiza-se em escolas, em local dotado de equipamentos e recursos pedagógicos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas, nas quais ainda não existe esse atendimento. Pode ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes, em horário diferente daquele em que frequentam a classe comum. O professor para atuar nesta sala deverá ter formação em Licenciatura Plena com especialização em Educação Especial ou em programas de complementação pedagógica para a Educação Especial, sendo admitida a formação em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. Os alunos com Transtornos Funcionais Específicos também serão atendidos neste espaço.

4.3 Classe Especial: as escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBEN, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

Aos alunos atendidos em Classes Especiais deve ser assegurado:

- a) Professores com formação em Licenciatura Plena e com especialização em Educação Especial ou em programas de complementação pedagógica para a Educação Especial, sendo admitida a formação em curso normal ou equivalente em nível médio, de forma conjugada ou não com a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) O número máximo de 05 (cinco) educandos por turma;
- c) O atendimento será realizado por dois professores;
- d) Equipamentos e materiais específicos;
- e) Adaptações necessárias, independentes de quais sejam.

4.4 Professores tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS): profissionais com capacitação para o ensino de Língua de Sinais, ofertada por instituição e/ou órgão reconhecido. Esse profissional atuará no contexto das escolas comuns e especiais, promovendo a difusão e o ensino da Língua Brasileira de Sinais. Como apoio ao trabalho dos profissionais da educação, a mantenedora deve providenciar recursos técnicos, tecnológicos, físicos e materiais específicos para o atendimento da Educação Especial que permitem o acesso ao currículo dos alunos com deficiência. Entre outros, pode-se citar como exemplos o material didático em braille ou ampliado, bengala, reglete, sorobã, punção, máquinas Perkins, computadores com sistema DOS-VOX, lupas, teléscopos, pistas táteis, *softwares* adaptados, mobiliários anatômicos e adaptados, ambientes com acessibilidade, etc.

4.5 Guia-intérprete: são profissionais especializados para apoiar educandos surdos-cegos.

4.6 Professores e demais profissionais nos Centros de Atendimento Especializado: serviço de atendimento terapêutico-educacional especializado entendido como atendimento especializado aos educandos com deficiência na área visual, auditiva, intelectual, múltipla deficiência, distúrbios de aprendizagem, desatenção e hiperatividade/impulsividade, transtorno global do desenvolvimento, alterações da fala e linguagem, altas habilidades/superdotação e atraso do desenvolvimento, prestados por profissionais da área da educação (Pedagogia, Psicopedagogo e Educação Especial), da saúde (fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas, entre outros) e profissionais para atender a reeducação visual e auditiva. A mantenedora poderá criar outros atendimentos terapêutico-educacionais e especializados afins e utilizar-se, em parceria, dos atendimentos já existentes no município.

4.7 Outros profissionais que atuam no apoio principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção: a Lei nº 13.146/2015, artigo 3º, estabeleceu os seguintes serviços de apoio:

“XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.”

4.8 Itinerância: o atendimento educacional especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar no caso da impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de educandos regularmente matriculados, que estiverem em internação por prazo igual ou superior a quinze dias letivos, em unidades hospitalares e congêneres. Esse serviço será desenvolvido por professores especializados que manterão constante contato com os respectivos professores de classe comum e/ou Sala de Recursos Multifuncionais e Classe Especial, sendo, nesses casos, certificada a frequência do aluno mediante relatório do professor itinerante.

Por fim, a mantenedora deverá assegurar formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado e todos os demais profissionais da educação para a efetivação da inclusão escolar, independentemente da função ocupada na instituição.

5. Educação Especial em instituições

A inclusão de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em escolas comuns de ensino regular está amparada na Constituição Federal de 1988 que, no seu artigo 205, estabelece "a educação como direito de todos, dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Esse fato se mostra resguardado pela Constituição Federal, artigo. 208, no qual se garante o direito ao "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência", e no seu artigo 209, estabelece ainda, que "O ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
- II – autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

Visando assegurar a efetivação desta proposta Constitucional, o Decreto nº 3.298/1999 define, no seu artigo 25, que "os serviços de Educação Especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino".

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, editada pelo MEC no ano de 2008, propõe uma nova perspectiva para os programas e ações nesta área com vistas à promoção do acesso e da permanência desse público no ensino regular, ampliando a oferta do atendimento educacional especializado. Essa nova perspectiva busca romper com o modelo de integração em escolas e classes especiais e com a segregação e exclusão educacional e social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, o acesso ao ensino regular e a oferta de atendimento educacional especializado aos alunos público alvo da Educação Especial, está assegurado nos Decretos nº 5.296/2004, nº 5.626/2005, nº 7.611/2011, nº 6.949/2009 e na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 que, em seu art. 2º, estabelece que "o AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem."

Conforme disposto no Decreto nº 7.611/2011, em seu art, 2º § 1º,

- "Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:*
- I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou*
 - II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação"*

Tem se assim que o AEE visa atender as necessidades educacionais específicas dos alunos público alvo da Educação Especial e deve constar no projeto pedagógico da escola em todas as etapas e modalidades da educação básica, afim de que se possa efetivar o direito destes alunos à educação. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 03).

Reforça-se que as medidas acima mencionadas incluem também as instituições de ensino privadas, que submetidas às normas gerais da educação nacional, deverão efetivar a matrícula no ensino regular de todos os estudantes, independentemente da condição de deficiência física, sensorial ou intelectual, bem como ofertar o atendimento educacional especializado, promovendo a sua inclusão escolar.

Desse modo, sempre que o AEE for requerido para os alunos com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, as escolas deverão disponibilizá-lo, não cabendo o repasse dos custos decorrentes desse atendimento às famílias dos alunos. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 04).

Segue ainda que é proibido recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar matrícula de aluno em instituições de ensino público ou privado, em razão de sua deficiência. (CNE/CEB, Art. 11. § 2º).

Assim sendo, não encontra abrigo na legislação à inserção de qualquer cláusula contratual que exima as instituições privadas de ensino, de qualquer nível, etapa ou modalidade, das despesas com a oferta do AEE e demais recursos e serviços de apoio da Educação Especial. Configura-se descaso deliberado aos direitos dos alunos o não atendimento as suas necessidades educacionais específicas e, neste caso, o não cumprimento da legislação deve ser encaminhados ao Ministério Público, bem como ao Conselho Municipal Educação o qual, como órgão responsável pela autorização de funcionamento dessas escolas, deverá instruir processo de reorientação ou descredenciamento. (Nota Técnica nº 15 CGPEE/GAB/2010, p. 05).

Vale destacar que a Resolução CNE/CEB nº 2/2001, que institui Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, no seu artigo 14, estabelece que

- "Os sistemas públicos de ensino serão responsáveis pela identificação, análise, avaliação da qualidade e da idoneidade, bem como pelo credenciamento de escolas ou serviços, públicos ou privados, com os quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva."*

Por fim, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu artigo 27, reconhece que

- "A Educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusive em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem"*.

VI – Considerações Finais

A Câmara de Educação Básica encaminha ao Pleno a presente Deliberação de Normas para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Londrina para a apreciação e aprovação.

É a Indicação.